



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3700 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	74
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	76
DIRETORIA GERAL	80
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	85

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009858-09.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0010643-29.2015.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.

AGRAVANTE: JOSÉ HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. REQUISITOS DO § 1º DO ART. 739-A DO CPC. GARANTIA À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA. 1. A concessão do efeito suspensivo aos Embargos do Devedor é exceção à regra, admitida somente quando presentes, cumulativamente, os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, a saber: a) requerimento do Embargante; b) relevância dos fundamentos; c) ameaça de grave dano de difícil ou incerta reparação e d) garantia do juízo da execução. 2. A ausência de prova documental quanto à garantia à execução, ainda que sejam relevantes os fundamentos do embargante, justifica o indeferimento do pedido de efeito suspensivo aos embargos à execução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0009858-09.2015.827.0000, em que figura como Agravante José Haroldo Brasil de Carvalho Júnior e Agravado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo aos Embargos à Execução nº 0010643-

29.2015.827.2729, opostos por JOSÉ HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JÚNIOR em face do BANCO DO BRASIL S.A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos termos do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Vogal e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 4 de novembro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0001971-71.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001724-79.2014.827.2731- 1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MÁRCIA RANGEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO
PROC JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. - Em conformidade com o disposto no Decreto nº 20.190/32, o prazo prescricional para cobrança de dívidas passivas da Fazenda Pública é de cinco anos, alcançando, em caso de contrato de trato sucessivo, as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento do feito. CONTRATO NULO. FGTS DEVIDO. - É nulo o contrato de trabalho de servidor que não se adéqua ao vínculo temporário, por perdurar em tempo superior à caracterização da situação emergencial, excepcional e transitória dos contratos temporários, nem mesmo aos cargos comissionados, destinados para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo devido o depósito do FGTS conforme determina a Lei nº 8.036/90, artigo 19-A e o enunciado da Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DEVIDO. - Os valores referentes ao terço constitucional de férias é devido ainda quando reconhecida a nulidade da contratação do servidor público, em conformidade com o artigo 7º c/c artigo 37, inciso IX da Constituição da República.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Ausente, justificadamente, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Duta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de setembro de 2015. JUIZ NELSON COELHO FILHO Relator – em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013967-66.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 0003950-23.2015.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO/TO
AGRAVANTE: BENTO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO
ADVOGADO: CONRADO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO: M&V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. CUSTAS JUDICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Não tendo o Agravante trazido aos autos comprovação da alegada impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. A impossibilidade momentânea de suportar o ônus financeiro do processo, não pode ser óbice ao direito de acesso à justiça ao agravante, máxime quando a concessão do diferimento não implica em ausência de pagamento das custas processuais, mas uma isenção momentânea do custeio da lide, que ficará apenas postergada para o final do feito. 3. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal e JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas/TO, 04 de novembro de 2015. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0012499-04.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000700-89.2014.827.2739

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO
 ADVOGADO: JUVENAL KAYBER COELHO
 REQUERIDO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO. 1. A Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre a improbidade administrativa e as sanções aplicáveis, em seu artigo 17, estabelece que a respectiva ação será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica de direito público interessada. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA ORIGINÁRIA PARA O JULGAMENTO DE MÉRITO. 2. A sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito ao fundamento de ilegitimidade ativa do município, deve ser anulada, para que outra seja proferida pelo Juízo de 1º Grau.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 39ª sessão ordinária do dia 04/11/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 12 de novembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

APELAÇÃO Nº 0011329-94.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000032-20.2001.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
 APELADO: CONSTRURIO CONSTRUTORA RIO LTDA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. FATO ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Quando o despacho que ordena a citação é proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº. 118/2005 (vigência a partir de 09/06/2005), aplica-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, em sua antiga redação, de modo que somente a citação válida tem o condão de interromper o prazo prescricional. 2. Ajuizada a execução fiscal dentro do prazo de cinco anos subsequentes à constituição do crédito tributário, não é possível decretar a prescrição da pretensão executiva se a demora na citação se deu por motivo inerente aos mecanismos da Justiça. Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido para determinar o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal e JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas/TO, 04 de novembro de 2015. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 40/2015

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro do ano de 2015, terça-feira, a partir das 14h, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000233-82.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000015-53.2011.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.
 TIPO PENAL: ARTS. 121, CAPUT, C/C 14, II, DO CP.
 RECORRENTES: WANDERSON ALVES LIMA, ROMARIO DA COSTA BARBOSA E JOAO VITORIO DE SOUSA NETO.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**
 RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ GILSON COELHO VALADARES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000841-46.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001756-31.2011.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 217-A, CAPUT; C/C 226, II, AMBOS DO CP.**
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 APELADO: **S. M. D.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001033-76.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001885-44.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**
 APELANTE: **ANTONIO MARCOS VICENTE FERREIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0001626-08.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5015848-91.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**
 APELANTE: **LEIDIVALDO SANTOS PEREIRA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001688-48.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000586-92.2013.827.2709 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 297, 298 E 171, TODOS DO CP.**
 APELANTE: **EDELSON ALVES VIEIRA.**
 ADVOGADOS: **CARLOS EDUARDO GONÇALVES MARTINS, GIVAGO DE FREITAS CAMPOS E ACIOL RODRIGUES BARROS FILHO.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002518-14.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000490-75.2013.827.2742 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 15, DA LEI Nº 10.826/03.**
 APELANTE: **LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA.**
 DEFENSORA PÚBLICA.: **MARIA DO CARMO COTA.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003855-72.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000047-27.2012.827.2721 -VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º; C/C 147, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP; C/C A LEI Nº 11.340/06**
 APELANTE: **C. A. N. D. S..**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006169-54.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000633-05.2010.827.2731 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 184, § 2º, DO CP**
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 APELADO: **EUDIMAR CANDIDO FERREIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006769-75.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000130-40.2007.827.2714 - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, DO CP.**
 APELANTE: **LAERSON LAGÁRIO DE LIMA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007158-60.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0000632-62.2015.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT; C/C 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **JOSÉ MÁRCIO CAMPOS PEREIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011909-27.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000204-02.2013.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 297, CAPUT; 298 E 171, TODOS DO CP.**

APELANTE: **RIVADAVIA DOMINGOS DOS SANTOS.**

ADVOGADO: **PEDRO ELOI SOARES.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015628-17.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000497-97.2012.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, NA FORMA DO ART. 69 E 14, II, TODOS DO CP; C/C ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ADEMIR RAMOS DE JESUS.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006540-18.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000406-57.2015.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33, § 4º, C/C 40, III, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008059-28.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA- TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001567-38.2010.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 1º, I, ALÍNEA A, LEI Nº 9.455/97.**

APELANTE: **LUIZ DE ALMEIDA SOUSA.**

ADVOGADOS: **PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO E HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010598-64.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000096-94.2009.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 312, § 1º, DO CP**

APELANTE: CLAUDEON RIBEIRO DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **ELAINE MARCIANO PIRES.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010641-98.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000263-07.2015.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: MARCONY RODRIGUES DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010865-36.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003454-23.2011.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: GILVERSON PEREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011105-25.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000129-24.2008.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, DO CP**

APELANTE: JANIO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGA

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 40/2015

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2015, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000765-22.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000018-30.2001.827.2731.

TIPO PENAL :ART.121, § 2º, IV-CP.

APELANTE : ROSILDA DIAS COELHO.

ADVOGADO(A) : JOSÉ PEDRO DA SILVA.

APELADOS : EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS E ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

2-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0006638-03.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000189-29.2015.827.2716.

TIPO PENAL :ART.155, CAPUT- CP.

APELANTE : MARCELO JOSÉ RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

3-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0011003-37.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : 0001727-61.2014.827.2722.

TIPO PENAL :ART. 33, CAPUT- LEI 11.343/2006.

APELANTE : MAYKO VIANA REGO.

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

4-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0013685-62.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5041896-18.2013.827.2729.

TIPO PENAL :ART.155, CAPUT E 2º -CP.

APELANTE : JEFERSON ALVES BERNARDO.

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001561-13.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000452-95.2014.827.2716.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, II – CP.
APELANTE : **GENILSON RIBEIRO COSTA/EDSON ALVES OLIVEIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005911-44.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001119-58.2013.827.2739.
 TIPO PENAL : ART.217- A –CP.
APELANTE : **JOSÉ PINHEIRO PORTILHO.**
 ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015857-74.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000001-09.2001.827.2726.
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, IV – CP.
APELANTE : **BONFIM RODRIGUES LIMA.**
 ADVOGADO(A) : SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

8-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE 0000448-24.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000063-09.2006.827.2715.
 TIPO PENAL : ART.121,CAPUT- CP E ART.129,§ 1º, I E II – CP.
RECORRENTE : **RICARDO SLOGO.**
 ADVOGADO(A) : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS,SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO
 MARQUES,PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOSE MARCELINO
 SALGADO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001498-85.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL -: 0000447-97.2014.827.2708.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º, I E II-CP.
APELANTE : ANTONIVALDO PEREIRA DE SÁ/AIRTON BONIFÁCIO PINTO.
DEFENSOR PÚBLICO : MARLON COSTA LUZ AMORIM.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001881-63.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL -: 5012691-13.2013.827.2706.
TIPO PENAL :ART.306, § 1º, C/C ART.298, I E II- CTB E ART.163, PARÁGRAFO ÚNICO,III, E ART.330-CP, NA FORMA ART.69- CP.
APELANTE : EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA/CÁSSIO DE ANDRADE GAMA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002637-72.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002487-35.2013.827.2729.
TIPO PENAL :ART.121,§ 2º, I, II E IV, C/C ART. 29- CP.
APELANTE : RUBERVAL PEREIRA DOS REIS.
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

12-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0010199-35.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : 0002025-41.2014.827.2726.
TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : PAULO ROBERTO PRUDENCIO PIRES.
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

13-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0012568-02.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003396-94.2015.827.2729.

TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : **ANA CLAUDIA VILELA DA SILVEIRA.**
 ADVOGADO(A) : JOSÉ ETERNO NUNES VIANA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 5000070-51.2013.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : AÇÃO: 5000001-52.1999.827.2702.
 TIPO PENAL :ART.121, § 1º E § 2º, IV – CP.
APELANTE : **AIRTON GROSS.**
 ADVOGADO(A) : JAIME SOARES OLIVEIRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

15-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 5007671-11.2013.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000012-24.2009.827.2737.
 TIPO PENAL :ART.121, § 2º, II-CP.
APELANTE : **JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA.**
 ADVOGADO(A) : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI / EDILENE ALFAIX NATÁRIO RELATOR.
 DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA.
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

16-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014505-47.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001158-14.2015.827.2726.
 TIPO PENAL :ART.121, ART.14,II-CP.
RECORRENTE : **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.**
 ADVOGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO e JACKSON MACEDO DE BRITO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA :JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO VOGAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

17-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014447-44.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003625-82.2014.827.2731.
 TIPO PENAL :ART.121, § 2º, IV, C/C ART.14, II –CP E ART. 12- LEI 10.826/03.
RECORRENTE : **VERA TEREZINHA DA SILVA E SOUZA e DIVINO CABRAL DE SOUZA.**
 ADVOGADO(A) : FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO VOGAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014784-33.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL:0000382-08.2015.827.2728.
 TIPO PENAL :ART.121,§ 2º, II C/C ART.129, CAPUT- CP.
RECORRENTE : CLEIBSON MONTEIRO PINTO.
 ADVOGADO(A) : ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E OUTROS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO VOGAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

19-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0003023-05.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016847-26.2014.827.2729.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.

APELANTE : LUCAS ARIEL TARISSIO.

ADVOGADO(A) : IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

20-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0004645-22.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5013113-22.2012.827.2706.
 TIPO PENAL :ART.304, CAPUT E ART.171, C/C ART.69-CP.

APELANTE : PEDRO HENRIQUE REIS DIAS.

ADVOGADO(A) : GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

21-APELAÇÃO CRIMINAL- AP 0007233-02.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000171-57.2009.827.2707.
 TIPO PENAL :ART.217- A- CP, C/C ART.1º, VI – LEI 8.072/90.

APELANTE : E. G. DA C..

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO

VOGAL.

22-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0009230-20.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002284-90.2015.827.2729.
TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI11.343/2006.
APELANTE : MAYCON WENDER NUNES DAS NEVES.
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

23-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0009539-41.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001068-06.2010.827.2722.
TIPO PENAL :ART.155, § 4º, IV- CP (2 VEZES) FORMA ART. 71- CP E ART.155, § 4º, IV C/C ART.29- CP.
1º APELANTE : ZACARIAS ALVES DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA .
2º APELANTE : ILTAMAR LUIZ DA SILVA.
ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS..
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

24-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0009618-20.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000198-85.2010.827.2713.
TIPO PENAL :ART.155, § 4º , IV- CP.
APELANTE : WILLIAN CABRAL DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

25-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0009999-28.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5011520-20.2011.827.2729.
TIPO PENAL :ART.157, § 2º, II (2 VEZES), C/C ART. 70- CP.
APELANTE : POLICARPIO FERREIRA CARLOS.
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

26-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0010244-39.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5014493-46.2013.827.2706.
TIPO PENAL :ART.155, § 4º, IV- CP E ART.244- B- ECA , NA FORMA DO ART.69, CAPUT-CP.

APELANTE : JULIANA OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO(A) : CÉLIO ALVES DE MOURA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

27-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0010508-56.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000041-48.2007.827.2736.

TIPO PENAL :ART.121, § 2º, IV- CP.

APELANTE : VALMIR PEREIRA DA SILVA E ANTÔNIO MARQUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

28-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0010528-47.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5003141-46.2013.827.2721.

TIPO PENAL :ART.157, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 213-CP.

APELANTE : G.B.DOS S.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

29-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0010687-87.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000004-60.2006.827.2702.

TIPO PENAL :ART.121, CAPUT- CP.

APELANTE : APARECIDO ALMEIDA DA SILVA.

ADVOGADO(A) : MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

30-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0011093-11.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE :0014036-59.2015.827.2729.

TIPO PENAL :ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006

APELANTE : D. S. DOS R..

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

31-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0011289-78.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0028534-97.2014.827.2729.

TIPO PENAL :ART.14, CAPUT- LEI 10.8026/2003 E ART.180, CAPUT- CP.

1º APELANTE : **WILLIAM BANDEIRA .**

ADVOGADO :THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA.

2º APELANTE : **GUILHERME FERREIRA QUEIROZ.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

32-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0011871-78.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0006096-64.2015.827.2722.

TIPO PENAL :ART.155,CAPUT- CP.

APELANTE : **BRENDO WASHINGTON SANTANA.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

33-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0012554-18.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5023070-75.2012.827.2729.

TIPO PENAL :ART.155, CAPUT- CP.

APELANTE : **DIANA CRISTINA ANTUNES.**

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.

DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

34-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0012841-35.2015.827.9100 .

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000789-09.2014.827.2741.

TIPO PENAL :ART.157, § 2º , I E II- CP E ART.244-B- LEI 8.069/90,FORMA ART.69, CAPUT-CP.

APELANTE : **DAIRO FERREIRA DA LUZ.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

35-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0014560-32.2014.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005565-12.2014.827.2722.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT E ART. 40, II E V- LEI 11.343/2006 E ART.180, CAPUT,, ART.129,
 CAPUT E ART.329, FORMA ART.69- CP.

1º APELANTE : WYNKYSON ALVES AMARO DA CRUZ.
 ADVOGADO(A) : ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ,ALEXANDRE FANTONI DE MORAES E
 JOSÉ AUGUSTOBEZERRA MORAES.

2º APELANTE : EDSON GOMES MENDES.
 ADVOGADO(A) : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO REVISORA.
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL.

36- APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001660-80.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002460-46.2013.827.2731.
 TIPO PENAL :ART.14, CAPUT-10.826/03.

APELANTE : EVANEY FERNANDES ARAUJO.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/EDILENE A. NATÁRIO VOGAL .

37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001890-25.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000088-46.2012.827.2736.
 TIPO PENAL :ART.155, CAPUT-CP E ART. 28- LEI 11.343/2006.

APELANTE : ROMULO RIBEIRO MEDEIROS AVELINO E DIOGENES GONÇALVES DE ALBUQUERQUE NETTO.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.
 DES. LUIZ GADOTTI/ EDILENE A. NATÁRIO VOGAL .

38-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002752-93.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE :0002131-33.2014.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 33- LEI 11.313/2006.

APELANTE : MARCELLO CANTUÁRIO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.

DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

39-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003361-76.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001701-81.2014.827.2716.

TIPO PENAL :ART.155, CAPUT- CP.

APELANTE : JEFERSON LOMBARDE CAMARGO.

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.

DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

40-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003794-80.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000605-52.2014.827.2709.

TIPO PENAL :ART.155,CAPUTE ART.155, 4º, I CP.

APELANTE : ELIEZER DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS REVISORA.

DES. LUIZ GADOTTI/EDILENE A. NATÁRIO VOGAL .

41-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0005306-98.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5021969-66.2013.827.2729.

TIPO PENAL :ART.121, § 2º , I – CP E ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14,II- CP.

RECORRENTE : GERSON NOGUEIRA LOPES.

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.

DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

42-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006531-56.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000966-54.2014.827.2714.

TIPO PENAL :ART.121, § 2º, IV-CP.

RECORRENTE : ELIZEU SOUZA DE LIMA.

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.

DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

43-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010103-20.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000433-02.2013.827.2728.
TIPO PENAL :ART.121, § 2º, I E IV C/C ART. 14,II-CP.
RECORRENTE : **LEIDIVAN OLIVEIRA BARREIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO :VALDEON BATISTQA PITALUGA
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

44-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0008205-69.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002218-36.2011.827.2706.
TIPO PENAL :ART.121, § 2º, IV C/C ART. 14, II- CP.
RECORRENTE : **GALDEMIR PEREIRA NUNES PIMENTEL.**
ADVOGADO(A) : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU/LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

45-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006715-12.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5007369-40.2013.827.2729.
TIPO PENAL :ART.121, § 2º, I, III E IV C/C ART. 29-CP.
RECORRENTE : **WILLIAN RODRIGUES DE SOUSAE CLEISSIVAN BORGES DA SILVA.**
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL.
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL .

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8999(09/0070507-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 100323-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)
AGRAVANTE : SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – **OAB/TO 1317-A**; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – **OAB/TO 3912** e outros
AGRAVADOS : CNH LATIN AMÉRICA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER - **OAB/PR 7295**; LUIS GUSTAVO DE CESARO – **OAB/TO 2213** e outros
RELATOR : DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução

Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000102-95.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 17 de novembro de 2015**. Pelágio Nobre Caetano da Costa, Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 5000001-71.2007.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

ACUSADO: Joelson Francisco Glória

ADVOGADO: Dr. José Raphael Silvério – Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado JOELSON FRANCISCO GLÓRIA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/08/73, natural de Peixe/TO, filho de Sebastião Bento da Glória e Joviana Francisca da Glória, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Tribunal do Júri desta Comarca, a instalar-se no Prédio do Fórum, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras – Alvorada/TO, no dia 17 de fevereiro de 2.016, às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento, no processo supra.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO.

Autos nº 0000665-12.2015.8272702

Chave 755693621115

Ação:Exoneração de Alimentos

Requerente: **EDIO LUIZ PEIXOTO**

Advogada: Dr. Jose Raphael Silvério – Defensor Publico

Requerida: **TAJYLLA CRISTINA MENDES PEIXOTO**

CITAÇÃO da requerida **TAJYLLA CRISTINA MENDES PEIXOTO**, brasileira, filha de Edio Luiz Peixoto, e de Luzinete Mendes, demais qualificação pessoal desconhecida, citando-a por todo o conteúdo da ação de Exoneração de Alimentos, que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 297 e 319 do CPC).

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PROCESSO: 5000355-83.2013.827.2703

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA rep. por sua genitora FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA

ADV: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO TO4158

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO SENTENÇA :Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmo a liminar deferida (Evento 03).- DETERMINO ao requerido (ESTADO DO TOCANTINS) que disponibilize ao paciente, SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA, no caso, através de sua genitora FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA, os medicamentos Riss 3mg e Akineton 2mg , em conformidade com a prescrição médica, bem como para arcar com as despesas com transporte e toda assistência relacionada ao tratamento médico fora do domicílio do Requerente, no caso de ser fora do Estado do Tocantins, se houver necessidade . - DETERMINO ao MUNICÍPIO DE ANANÁS - TO que custeie as despesas com transporte e toda assistência relacionada ao tratamento médico fora do domicílio do Requerente, dentro do Estado do Tocantins, se houver necessidade. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios.Deixo de encaminhar a presente sentença ao reexame

necessário com base no art. §2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 5020450-28.2013.827.2706

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IVONETE DA SILVA SANTOS

ADV: ALEXANDRE GARCIA MARQUES TO1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período 10/03/2011 a 31/12/2011 e 25/01/2012 a 31/12/2012, a serem liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), os quais deverão ser depositados na conta vinculada da trabalhadora, incluindo o FGTS sobre os décimos terceiros salários. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

PROCESSO: 0000690-56.2014.827.2703

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A

REQUERIDO: TÂNIA ALVES COSTA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 3º, §1º, DL 911/69, ao tempo em que consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO, marca HONDA, modelo NXR150 BROS ESD, Ano/2007, chassi nº 9C2KD03108R011036, Placa MWP2887, Cor VERMELHA, tipo MOTO, nas mãos da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, por conseguinte, resolvo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Custas a serem suportadas pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

Nº do Processo: 5000168-75.2013.827.2703

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADV: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO MUNICÍPIO DE ANGICO: JOAQUINA ALVES COELHO TO4224

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, AO TEMPO EM QUE DETERMINO QUE O MUNICÍPIO DE ANGICO/TO REMOVA A SERVIDORA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO DE OLIVEIRA PARA A UNIDADE ESCOLAR DENOMINADA PETI DE ANGICO, E, POR CONSEQUENTE, RESOLVO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM SUPOSTADOS PELO REQUERIDO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. A/TO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

Nº do Processo: 5000167-90.2013.827.2703

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA

ADV: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANGICO/TO

ADV: IARA SILVA DE SOUSA TO2239

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO :DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, AO TEMPO EMQUE DETERMINO QUE O MUNICÍPIO DE ANGICO/TO REMOVA A SERVIDORA MARIA DE JESUS SILVA PARA A ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RAMOS, E, POR CONSEQUENTE, RESOLVO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREM SUPOSTADOS PELO REQUERIDO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. A/TO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

Nº do Processo: 5000171-30.2013.827.2703

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: ROSALINA VELOSO

ADV: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

ADV: JOAQUINA ALVES COELHO TO4224

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO : DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, AO TEMPO EMQUE DETERMINO QUE O MUNICÍPIO DE ANGICO/TO REMOVA A SERVIDORA MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO DE OLIVEIRA PARA A UNIDADE ESCOLAR DENOMINADA PETI DE ANGICO, E, POR CONSEGUINTE, RESOLVO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA A SEREMSUPORTADOS PELO REQUERIDO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.A/TO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDASJUIZ DE DIREITO.

Nº do Processo: 5000537-06.2012.827.2703

Classe da ação: Reintegração / Manutenção de Posse

REQUERENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADV: SERGIO FONTANA TO701

ADV: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT TO2174B

ADV: WALTER OHOFUGI JUNIOR SP97282

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO LIMEIRA FRANCO HAMIDAH

ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA 5.798

RQUERIDO(A): ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH

ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA 5.798

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO :JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, A FIM DE CONSTITUIR A SERVIDÃO ADMINITRATIVA DA ÁREA DESCRITA NA INICIAL, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, INTELIGÊNCIA DO ART. 269, I, CPC, E, POR CONSEGUINTE FIXO A QUANTIA DE R\$3.907,52. (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) COMO JUSTA INDENIZAÇÃO, DA QUAL DEVERÁ SER DEDUZIDA A PARCELA DEPOSITADA QUANDO DA IMISSÃO POSSESSÓRIA. OS JUROS MORATÓRIOS INCIDIRÃO À RAZÃO DE 6% AO ANO, DEVENDO SER OBSERVADO O TERMO INICIAL ACIMA DESCRITO. OS JUROS COMPESATÓRIOS, CONFORME SÚMULA 113/STJ, TERÃO COMO TERMO INICIAL A DATA DA IMISSÃO NA POSSE, SENDO QUE SEU ÍNDICE SERÁ DE 12% AO ANO (S. 618/STF) E A BASE DE CÁLCULO ACIMA CITADA. OS VALORES ACIMA DESCRITOS SERÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELA SELIC. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 5% (CINCO PORCENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVENDO SER OBSERVADA BASE DE CÁLCULO DESCRITA NA FUNDAMENTAÇÃO (ART. 27, §1º, DL 3365/41) CUSTAS A SEREM RATEADAS PELAS PARTES. P.R.I.A-TO, 10.11.2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. JUIZ DE DIREITO.

Nº do Processo: 5000069-42.2012.827.2703

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: ANTONIO LÁZAARO CHAVES RIBEIRO

ADV: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA TO4265A

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO :DIANTE DO EXPOSTO, A) ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, RAZÃO PELA QUAL, EM RELAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, CPC; B) NO TOCANTE A RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AUTOR E ESTADO DO TOCANTINS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, CÓDIGO BUZUID, OPORTUNIDADE EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$1000,000 (HUM MIL REAIS) A SEREM SUPORTADOR PELO REQUERENTE. P.R.I. A-TO, 11/11/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

Nº do Processo: 5000034-63.2004.827.2703

Classe da ação: Desapropriação

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ABERTINO COELHO FILHO

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168

ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO :SENTENÇAVISTOS, ETC.ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE O REQUERENTE PUGNOU PELA EXTINÇÃO E O REQUERIDO, ALÉM DE SER PESSOA FALECIDA, NÃO HOUVE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. A-TO, 11/11/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

Nº do Processo: 5000008-65.2004.827.2703

Classe da ação: Desapropriação

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ADV: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO:SENTENÇA VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DO PEDIDO, SENDO DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ JÁ QUE REVEL. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 267, VIII, CPC, ENTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 10%, A SEREM SUPOSTADOS PELA PARTA AUTORA. P.R.I. A-TO, 11/11/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS.

Nº do Processo: 5000031-11.2004.827.2703

Classe da ação: Desapropriação

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MANOEL EMILIANO P. DA SILVA

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168

ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: SENTENÇAVISTOS, ETC.ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DO FEITO, SENDO QUE A PARTE RÉ FORA DEVIDAMENTE INTIMADA E NÃO SE MANIFESTOU CONTRÁRIO AO PEDIDO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A DESISTÊNCIA DAS PARTES. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE ÚLTIMOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A SEREM SUPOSTADOS PELA PARTE AUTORA. P.R.I. A-TO, 16.11.2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 5000732-54.2013.827.2703

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA SP231747

REQUERIDO: ANTÔNIO MARTINS MENEZES.

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária em garantia, nos termos do art. 3º, §1º, DL 911/69, ao tempo em que consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO, marca HONDA, tipo BIZ 125 ES/ES F.INJ./ES MIX F.INJECTION, cor ROSA, ano de fabricação 2012/2012, chassi nº 9C2JC4820CR323257, Placa MXB 8406, nas mãos da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, por conseguinte, resolvo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Custas a serem suportadas pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 5000167-32.2009.827.2703

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: PASCOAL RAIMUNDO DE SOUSA

Adv: ANDERSON MANFRENATO TO4476A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO:Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 0000558-96.2014.827.2703

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: JOAQUIM NEPOMUCENO DE SOUSA

Adv: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na peça vestibular, nos termos do art. 269, I, do CPC, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 5000205-73.2011.827.2703

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDIMILSON LEAL DA FONSECA

Adv: ANDERSON SARAIVA LEITE TO6820

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, Lei nº 8.036/90, CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período 18/10/2006 a 31/12/2006 e 22/01/2007 a 01/02/2011, a serem liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), os quais deverão ser depositados na conta vinculada do trabalhador Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Despiciendo remessa dos autos para o exame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassará o limite previsto no art. 475, §2º, Código Buzaid. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

PUBLICAÇÃO DE E INTIMAÇÃO DE SETENÇA

Nº do Processo: 5000003-28.2013.827.2703

Classe da ação: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: ANTÔNIO VINICIUS ELEUTÉRIO DA SILVA,

ADV: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR O TEOR DISPOSITIVO SENTENÇA VISTOS, ETC. ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA DESISTIU DO PEDIDO, INCLUSIVE COM CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 267, VIII, CPC, ENTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 10%, A SEREM SUPOSTADOS PELA PARTA AUTORA, TODAVIA, COMO ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, SUSPENDO SUA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 5 ANOS (ART. 12 LEI Nº 1060/50).P.R.I. A-TO, 11/11/2015 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**Autos: 5000344-54.2013.827.2703 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE(S): NÚBIA GOVEIA DE SOUSA E FLÁVIO NASCIMENTO LEITE

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO (A): NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMERICH - TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUINTE, RESOLVO O PROCESSO, AO TEMPO EM QUE DE ANULO O NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO ENTRE NUBIA GOVEIA DE SOUSA E FLÁVIO NASCIMENTO LEITE COM NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CONDENANDO, ESTE ÚLTIMO, AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 999,90 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (DATA DO PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO), CONFORME SÚMULA 43/STJ, BEM COMO EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ATUALIZADOS, TAMBÉM VIA INPC, TODAVIA A PARTIR DESTA ARBITRAMENTO (S.362/STJ). JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS, APLICÁVEL DESDE A CITAÇÃO, O QUAL INCIDIRÁ PARA AMBOS OS DANOS (MATERIAIS E MORAIS). SEM CUSTAS. EM HONORÁRIOS. P.R.I." ANANÁS - TO, 04/11/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**Autos: 0000204-37.2015.827.2703 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE(S): MARIA JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR – GO33330

REQUERIDO (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – TO3678A

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas de estilo.” Ananás - TO, 04/11/2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica o acusado intimada da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000230-49.2012.827.2704 - **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida nos autos epigrafados (**Evento 41**) . **Em apertada síntese é o relatório. DECIDO.**De saída, observo assistir razão ao órgão ministerial. O provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, notadamente para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado e garantir ao réu e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Nesse contexto, insere-se a hipótese de extinção de punibilidade da prescrição virtual, que se traduz num juízo de projeção e antecipação acerca de provável e prescrição retroativa. Tal instituto nasce dotado de um fim profilático, à medida que tenciona evitar, após uma longa e penosa sucessão de atos processuais, um inútil provimento jurisdicional ao cabo do processo. Assim, poupa-se tempo, tão precioso na hodierna fase da pós-modernidade, e recursos financeiros estatais, os quais cotidianamente se esvaem pelos ralos da corrupção. Nesse sentido, já decidi o E. Tribunal de Justiça Bandeirante: "Prescrição antecipada. Possibilidade de sua decretação. É possível a decretação da prescrição com base na pena virtual, ou em perspectiva, porque, antevendo-se a ocorrência da aludida causa de extinção da punibilidade, não haveria qualquer utilidade na apreciação do mérito da causa. Eventual condenação imposta ao réu perderia por completo qualquer eficácia, mormente porque a prescrição retroativa é modalidade de prescrição da própria pretensão punitiva estatal. Assim, não havendo utilidade na prestação jurisdicional, vislumbra-se a ausência de condição indispensável ao exercício do direito de ação, que é o interesse de agir"^[1] Na hipótese vertente, tendo em conta o lapso temporal que fluiu entre a consumação do crime e o momento atual, constato ter ocorrido a prescrição virtual e a consequente extinção da punibilidade. Fortes nesses argumentos, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em favor de **ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA**, em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV do Estatuto Repressivo Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Após as devidas baixas e comunicações, arquivem os autos. Araguacema/TO, data certificada pelo sistema. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA JUIZ DE DIREITO**

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000071-74.2010.827.2705

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: SANDRO MORETH MIRANDA

SULLIVAN MIRANDA DE SOUSA

Advogados: DRªS Célia de Oliveira Pereira OAB/GO 9.791

AUTOS Nº 5000075-14.2010.827.2705

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: S.V.S. CONSTRUTORA LTDA

SULLIVAN MIRANDA DE SOUZA

Advogados: DRªS Célia de Oliveira Pereira OAB/GO 9.791

AUTOS Nº 5000105-49.2010.827.2705

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: SILLIVAN MIRANDA DE SOUZA

SANDRO MIRANDA DE SOUZA

Advogados: DR^{AS} Célia de Oliveira Pereira OAB/GO 9.791

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes, devidamente **INTIMADOS** da sentença proferida nos autos acima mencionados, de seguinte teor: Transitada em julgado, expeça alvarás para levantamento dos valores bloqueados, nos seguintes termos: **A)** R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para quitação do contrato identificando pelo nº 385/2655697, a favor do banco exequente; **B)** R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para quitação do contrato identificando pelo nº 321/9743693, a favor do banco exequente; **C)** R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para quitação do contrato de nº 321/2078508, a favor do banco exequente e; **D)** da importância remanescente, a favor do executado Sullivan Miranda de Souza e arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. **Determino à escritania, que junte os Comprovantes de Remoção de Restrição dos veículos no Renajud, nos autos 5000075-14.2010.827.2705** Determino ainda à escritania, que vincule entre si, as três execuções que foram objeto dos acordos. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 26/junho/15 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO ADVERTÊNCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DO JUÍZO

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da Primeira Vara Cível, processam os autos da **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5012517-38.827.2706 (2012.0001.3606-3)**, proposta pelo **JOSÉ SOARES DE SOUSA** em face de **GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA – ME AUTO VIP MULTIMARCAS**, sendo o presente para **NOTIFICAR** o Requerido **JOSÉ SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF sob o nº 147.976.188-50, encontra-se em lugar inserto e não sabido, para recolher, no prazo 15 (cinco) dias, do valor descrito abaixo, referente a custas processuais finais dos autos supramencionados.

ADVERDENCIA: Para que pague espontaneamente a custas finais e taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias o valor descrito abaixo, ou sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente e inclusão na Dívida Ativa (Provimento 06/2014-CGJUS/TO).

REFERENCIA	FORMA DE RECOLHIMENTO	VALOR
TAXA JUDICIARIA	DAJ	RS 1.500,00
CUSTAS JUDICIAIS	DAJ	RS 1.096,00
CUSTAS DE LOCOMOCAO	DEPOSITO AG. 4348-6 C/C 60.240-X BANCO DO BRASIL - TITULAR DIR LOC OFICIAIS	RS 00,00
CUSTAS JUDICIAIS	DEPOSITO AG. 4348-6 C/C 9339-4 BANCO DO BRASIL TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	RS 4,00

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (13/11/2015). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ORDEM DO JUÍZO

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da Primeira Vara Cível, processam os autos da **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 5000645-65.2008.827.2706 (2008.0004.2936-4)**, proposta pelo **BANCO ITAUCAR S/A** em face de **JOÃO RODRIGUES CORREA**, sendo o presente para **NOTIFICAR** o Requerido **JOÃO RODRIGUES CORREA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 389.043.491-68, encontra-se em lugar inserto e não sabido, para recolher, no prazo 15 (cinco) dias, 40% do valor descrito abaixo, referente a custas processuais finais dos autos supramencionados.

ADVERDENCIA: Para que pague espontaneamente a custas finais e taxa judiciária, no prazo de 15 (quinze) dias o valor descrito abaixo, ou sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente e inclusão na Dívida Ativa (Provimento 06/2014-CGJUS/TO).

REFERENCIA	FORMA DE RECOLHIMENTO	VALOR
TAXA JUDICIARIA	DAJ	RS 67,50
CUSTAS JUDICIAIS	DAJ	RS 54,50
CUSTAS DE LOCOMOCAO	DEPOSITO AG. 4348-6 C/C 60.240-X BANCO DO BRASIL - TITULAR DIR LOC OFICIAIS	RS 00,00
CUSTAS JUDICIAIS	DEPOSITO AG. 4348-6 C/C 9339-4 BANCO DO BRASIL TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS	RS136.00

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (13/11/2015). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DO JUÍZO

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000037-82.1999.827.2706 (2007.0004.2470-4), proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO E CIDADE DESPACHANTE, sendo o presente para INTIMAR BANCO BRADESCO S/A, na pessoa jurídica de direito privado, EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO E CIDADE DESPACHANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença do evento 10 e bem como para recolher as custas finais dos referidos autos. Cujas partes dispositivas da sentença tem o teor seguinte: "...EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO impondo-se a decretação de nulidade do feito, com fundamento no art. 13, inciso I c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que não foi formada a relação processual. Condene os autores ao pagamento das custas processuais. No ato da intimação da sentença, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, também, da condenação das custas finais acaso existentes ou, pessoalmente, caso a intimação do patrono mostre-se difícil, e para comparecer perante a Contadoria do Prédio do Fórum da Comarca de Araguaína para o devido recolhimento dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias à partir do trânsito em julgado, com a advertência de que o processo será arquivado sem baixa na distribuição, é dizer, com anotação do débito perante o Poder Judiciário sujeito, inclusive, à execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado[i] e protesto do débito. Advirta-se, ainda, que o processo poderá ser desarquivado a qualquer momento, a pedido, com a finalidade de regularizar a situação. Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2015. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** protocolada em. 26.09.2012 sob o nº 2012.0006.1169-4 (epoc- **5007203-14.2012.827.2706**), em que ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, move em DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, por meio deste promove a citação da Requerida JOSÉ CARLOS DA SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF Nº 82286809100, para que fique ciente de todos os termos da ação, bem como para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, alegando a autora em síntese o seguinte: que a ré integra o grupo/cota nº 28623/411, administrado pela autora, assinou contrato com garantia de alienação fiduciária, deixando de pagar as prestações a partir da prestação 50 com vencimento em 20.04.2011 e subseqüentes 51,52,53,54,55,56,57,58,59, 60,61,62,63,65, todas com vencimento entre 20 e 22 de cada mês, perfazendo um montante de R\$ 3.717,58 (três mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) tendo como objeto da ação apreensão do veículo marca HONDA TIPO MOTO MODELO CG 1250 FAN ESI CHASSI 9C2KC1550AR079554, cor VERMELHA, ANO 2010 PLACA MXA8642.Requer a autora ainda: a citação da Requerida para no prazo de 05(cinco) dias, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem será restituído de livre ônus, sob pena de não o fazendo consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio

do credor fiduciário(Decreto 911/69, § 2º do art 3º, redação dada pela Lei nº 10.931/04. Caso opte pelo pagamento integral da dívida PROCEDA-SE o depósito judicial do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO À HIPÓTESE DE 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Fica nomeada a agência da Caixa Econômica Federal, local como depositário. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (16.11. 2015). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO MMª. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína/TO, na Nº 014.071.036-10, residente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, bem como, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar a dívida equivalente a R\$ 33.858,66 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), caso em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa (CPC, art. 1.102, § 1º); ou, (ii) oferecer embargos alegando a autora em síntese o seguinte: o autor celebrou contrato com o requerido no valor de R\$ 32.853,45(trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), recebendo apenas o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) restando um saldo de R\$ 28.853,45 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), atualizado em R\$ 33.858,66 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), comprovado através do documento de confissão de dívida acostado aos autos, que foram esgotadas todas os meios para negociação amigável para reaver a dívida, requer a autora ainda: a citação do requerido para realizar o pagamento do valor reclamado, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, protestando provas o alegado por todos os meios e provas em direito admitidas. Valorando-se a causa em R\$ 33.858,66(trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, forma da Lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, os autos da AÇÃO MONITÓRIA, protocolada em 03.05.2015 sob o nº 5007205-81.2012.827.2706, em que o RUY BARBOSA MACHADO move em desfavor de AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS por meio deste promove a CITAÇÃO de AKRAM RAPHAEL ABOUL HONS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF mandou a MM. Juíza expedir Estado do Tocantins o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do e por duas vezes em jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (16.11.2015). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, escrevente, o digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MARCOS GUILHERME A. SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/10/1993, portador do RG n.º 771.850 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 053.104.811-09, natural de Araguaína/TO, filho de Anacleide B. A. Silva e de Gerson B. da Silva, residente à Rua Rosalândia, n.º 127, centro, Muricilândia-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 147, caput, do Código Penal (ameaça) e artigo 21, caput, do Decreto-Lei 3688/41, nos autos da Ação Penal n.0015700-34.2014.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 dias do mês de novembro de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **EUCIVANE DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/04/1992, filho de Eurenada da Silva, portador do RG n.º 983.753 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 041.544.161-70, natural de Muricilândia/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 147, caput, do Código Penal (ameaça) e artigo 21, caput, do Decreto-Lei 3688/41, nos autos da Ação Penal n.0015700-34.2014.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme

certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 dias do mês de novembro de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ORIOILDES CASTRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/12/1976, natural de Gurupi-TO, filho de Maria Margarida Castro Sousa e de Raimundo Nunes de Sousa, residente na Rua 12, QD.14, LT. 359, Setor Monte Sinal, Araguaína-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 331 do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 5011440-91.2012.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 dias do mês de novembro de 2015. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi – Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS - **Ação Penal nº5000721-26.2007.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **DIEGO TEIXEIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro (vive em união estável), Servente, nascido no dia 25 de agosto de 1986, natural de Araguaína-TO, filho de Mariene Teixeira Carvalho, residente na Rua Anhanguera, n.º 234, Setor Urbano, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da **sentença**, cujo dispositivo é: Ante ao exposto, **julgo improcedente** a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, **absolvo DIEGO TEIXEIRA CARVALHO...**, da acusação da prática do delito previsto no artigo 288, Parágrafo único, do Código Penal, nos autos de **Ação Penal nº5000721-26.2007.827.2706**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, téc. judiciário, lavrei e subscrevi.

PORTARIA Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Disciplina a dinâmica de tramitação de inquéritos policiais no âmbito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições legais e competência definidas em lei,

CONSIDERANDO que são assegurados a todos a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a grande quantidade de inquéritos que tramitam nesta vara com prazo para conclusão extrapolado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público interpôs diversas correções parciais contra decisão de arquivamento de inquéritos com prazo ultrapassado, sob o fundamento de que é titular exclusivo da prerrogativa de promoção do arquivamento das investigações, ainda que atrasadas;

CONSIDERANDO que, dentro de uma perspectiva acusatória, os elementos produzidos no inquérito são meramente informativos e visam apenas subsidiar a formação da opinião ministerial acerca do fato criminoso;

CONSIDERANDO a necessidade de haver uma maior dinâmica e organização no fluxo dos inquéritos que tramitam nesta unidade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** à secretaria deste juízo que, detectado o extrapolamento do prazo para que a autoridade policial com atribuições no caso conclua e relate inquérito policial ao qual esteja associada, seja feita imediata remessa externa ao Promotor de Justiça vinculado ao procedimento, a fim de que, em cinco dias (processo com réus presos), ou em quinze dias (processo com réus soltos) tome ciência e:

I- Ofereça Denúncia;

II- Requeira as diligências que entender necessárias; ou

III- Promova o arquivamento das investigações.

Art. 2º. Com o retorno do inquérito policial a escrivania deverá **proceder** normalmente à associação e intimação eletrônica da autoridade policial com atribuições no caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se preso, ou 30 (trinta) dias, se solto, diligencie conforme requisitado pelo Ministério Público.

§ 1º Caso a cota ministerial consista em pedido de vinculação do superior hierárquico (Delegado Regional de Polícia Civil, Delegado do Interior, Delegado-Geral de Polícia Civil ou Corregedor-Geral de Polícia Civil) para que faça uso do poder advocatário previsto no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 12.830/2013, a escrivania deverá **proceder** normalmente à associação e intimação eletrônica da autoridade indicada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se preso, ou 30 (trinta) dias, se solto, diligencie conforme requisitado pelo Ministério Público.

§ 2º Está indeferido, de plano, qualquer pedido de intimação via ofício ou mandado físico, pois, segundo a lei que regula o processo judicial eletrônico, a intimação eletrônica é considerada como vista pessoal do interessado para quaisquer efeitos legais.

Artigo 3º. Com o retorno dos autos da delegacia de origem, ou ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, a escrivania deverá **realizar** automaticamente remessa externa ao Ministério Público, para nova ciência e requerimentos na forma dos incisos I, II e III do artigo 1º, em até cinco dias (processo com réus presos) ou quinze dias (processos com réus soltos).

Artigo 4º. Salvo disposição expressa em contrário, a dinâmica de movimentação dos inquéritos sem conclusão que tramitam nesta vara ficará restrita à alternância entre os localizadores “AGUARDANDO CONCLUSÃO DE INQUÉRITO” e “VISTA MP”, não sendo necessário, face ao princípio acusatório, que os autos venham conclusos para autorização do cumprimento das diligências básicas solicitadas pelo órgão persecutor.

§ 1º. **Ficam** desde já autorizados os pedidos de produção de provas, requisição de laudos, oitiva de testemunhas, vinculação de promotor ou delegado com atribuições para o caso, e outras diligências solicitadas pelo MP à DEPOL de origem ou a este juízo, para as quais não se exija um ato judicial de cunho decisório por determinação expressa de lei.

§ 2º. **Ficam** indeferidos os pedidos, feitos pelo Ministério Público, de diligências cuja determinação de cumprimento (expedições de ofícios e requisições em geral) seja dirigida pelo MP à secretaria do juízo, a não ser que reste comprovada a impossibilidade ou frustração no uso dos poderes requisitórios previstos no artigo 26, inciso I, alínea b e inciso II da Lei Complementar 8.625/1993 - LOMP.

§ 3º. Ressalvada disposição em contrário, os autos de inquérito apenas virão conclusos em casos de requerimentos ou representações da autoridade policial ou do Ministério Público por medidas de cunho cautelar ou assecuratória cujo exame exija apreciação judicial, tais como:

Pedido de busca e apreensão.

II- Decretação de prisão temporária ou preventiva.

III- Interceptações telefônicas e quebras de sigilo em geral, dentre outras.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Seja afixada cópia desta portaria no átrio do fórum criminal desta comarca por trinta dias. Publique-se, por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações, e encaminhem-se cópias da presente aos representantes do Ministério Público com atribuições nesta vara, aos delegados de Polícia Civil e Federal com atribuições na circunscrição de Araguaína, via carta com aviso de recebimento, e ao Delegado Regional de Polícia Civil de Araguaína.

Araguaína, 16 de novembro de 2015.

Francisco Vieira Filho
Juiz de direito titular

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5003392-80.2011.827.2706

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINARIO

REQUERENTE: JOAQUIM LUCAS CARDOSO BRANDÃO

ADVOGADO: MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670; WANDER NUNES RESENDE, OAB/TO Nº 657

REQUERIDO: ELIOMAR COSTA COELHO

ADVOGADO(INTIMANDO): FREDERICO NOGUEIRA, OAB/PA Nº 12845

OBJETIVO: Intimá-lo para providenciar sua inserção no SISTEMA E-PROC no prazo de trinta dias, vez que os presentes autos, são movimentados única e exclusivamente digital, pelo sistema E-PROC sob o nº **5003392-80.2011.827.2706**, Chave Processual nº **643750091515**.

AUTOS Nº 0005680-47.2015.827.2706

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: VICTOR GABRIEL MARTINS DE SOUSA e STEFANY MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: VALDIR DE SOUSA

ADVOGADO(INTIMANDO): NILSON ALLAN RODRIGUES PORTELA, OAB/MT Nº 17562

OBJETIVO: Intimá-lo para providenciar sua inserção no SISTEMA E-PROC, vez que os presentes autos, são movimentados única e exclusivamente digital, pelo sistema E-PROC sob o nº **5000891-27.2009.827.2706**, Chave Processual nº **846759249515**, bem como, para, no prazo de cinco dias, juntar o instrumento procuratório aos autos.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, processo nº 5013270-92.2012.827.2706, requerido por ANDREIA ALVES DA SILVA em desfavor de RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, sendo o presente para INTIMAR a requerida, RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, representada por sua genitora WALDIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, administradora, inscrita no RG sob o nº 5605828 – SSP/TO e CPF/MF nº 728.430.903-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2016, às 16h, que realizar-se no anexo do Fórum situado na rua 25 de Dezembro, 307, Centro, Araguaína – TO, devendo no prazo de 10 dias antecedentes a predita audiência especificar as provas que pretende produzir. Tudo em conformidade com o r. despacho encartado no evento 32 dos autos acima indicados a seguir transcrito: Analisando detidamente os autos, verifica-se que a requerida, Renata Pereira de Oliveira, foi devidamente citada (evento 01 – PRECATORIA10), não apresentou resposta, assim, DEFIRO O PEDIDO ENCARTADO AO EVENTO 30, e decreto a revelia da requerida Renata Pereira Oliveira, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, porém sem a aplicação de seus efeitos, haja vista que não induz no julgamento procedente do pedido da autora, pelo seu caráter relativo, uma vez que deve ater-se o magistrado a situação jurídico probatória do caso em concreto, sendo, portanto, mitigado a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial. Sem embargo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2016, às 16 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas nos autos para a audiência, sendo a requerida, Renata Pereira de Oliveira, pelo Diário da Justiça online. Intimem-se e cumpra-se. Em, 10/11/2015. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de

GUARDA, Processo nº 0003203-85.2014.827.2706, requerido por FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA em face de MARIA AMELIA ALVES MARINHO, sendo o presente para CITAR a requerida, MARIA AMELIA ALVES MARINHO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na vestibular, que em síntese foi o seguinte: “o requerente teve um relacionamento amoroso com a requerida e desse relacionamento nasceu o menor MATEUS MARINHO ALMEIDA; que se separaram ficando o menor com a genitora; que a genitora mudou para a casa de seu companheiro; que a criança mudou para a casa da sua avó materna, por ser idosa, a criança passa o dia na casa de um tio; que a criança sofre maus tratos, conforme Boletim de ocorrência anexo aos autos; que a genitora priva a criança de freqüentar as aulas; que a requerida é usuária de drogas e apresenta comportamento agressivo, assim como seu atual companheiro; que requer melhores condições de educação e zelo do filho; Pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: requer o benefício da Justiça Gratuita; a concessão da guarda; requer a citação da requerida; requer a intimação do Ministério Público; valorou a causa em R\$ 724,00. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: Parte expositiva: “Defiro o pedido encartado ao evento 28 e determino a citação da requerida por edital, na forma da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o lapso temporal sem manifestação da parte requerida, desde já, nomeio como curador especial ao réu o procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento. Ressalte-se que o prazo para apresentar contestação é de 15 dias. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Em, 11/11/2015 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2015. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 0017098-16.2014.827.2706; requerido por Luciana Oliveira dos Santos em face de Nilta Ferreira da Luz, sendo o presente para INTIMAR o requerente, LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, lavradora, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “Face ao teor da bem lançada certidão, evento no 19, intime-se, a autora, via edital, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 13 de novembro de 2015. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2015. Eu Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 0009219-55.2014.827.2706; requerido por Jesumar Filho Trindade Soares em face de Benvinda Trindade Pimentel, sendo o presente para INTIMAR o requerente, JESUMAR FILHO TRINDADE SOARES, brasileiro, solteiro, para no prazo de 48 horas manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Pela Juíza, foi exarado o seguinte despacho: “Face ao teor da bem lançada certidão, evento no 34, para evitar nulidades, intime-se, o autor, via edital, para no prazo de 48:00 horas manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 11 de novembro de 2015. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2015. Eu Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0015755-48.2015.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: AÇÃO RESSARCIMENTO POR DANO MATERIAL E MORAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SEARA –SC.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: N.J. QUIOCA TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. ANA PAULA GARGHETTI OAB/SC 36.246; DRA. ANGELICA ISABEL DALLAZEN DOS SANTOS OAB/SC 34.594 E DRA. CLAUDIOMAR GARGHETTI OAB/SC 70.969-A

REQUERIDO: REFRIGERAÇÃO RODOFRIO LTDA ME

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 03 de DEZEMBRO de 2015 às 16:10 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5011698-04.2012.827.2706

DENUNCIADO: WELERSON XAVIER BARROS

VÍTIMA: RAYLA GUIMARAES DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor WELERSON XAVIER BARROS, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 18/07/1988, natural de Araguaína/TO, filho de João Antônio de Sousa Barros e de Marizete Xavier da Costada r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WELERSON XAVIER BARROS, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5011698-04.2012.827.2706

DENUNCIADO: WELERSON XAVIER BARROS

VÍTIMA: RAYLA GUIMARAES DA SILVA Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor WELERSON XAVIER BARROS, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 18/07/1988, natural de Araguaína/TO, filho de João Antônio de Sousa Barros e de Marizete Xavier da Costada r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WELERSON XAVIER BARROS, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5011698-04.2012.827.2706

DENUNCIADO: WELERSON XAVIER BARROS

VÍTIMA: RAYLA GUIMARAES DA SILVA Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora RAYLA GUIMARAES DA SILVA, brasileira, união estável, pedagoga, natural de Patos Bons/MA, nascida 06.03.1986, filha de José Pereira da Silva e de Rosa Marta Guimarães da Silva da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WELERSON XAVIER BARROS, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 5012461-05.2012.827.2706

DENUNCIADO: MARQUIZAN AIRES LEAL

VÍTIMA: NEUMA MOREIRA DE ALMEIDA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor MARQUIZAN AIRES LEAL, brasileiro, comerciante, filho de Doralice Aires Leal e de Adevaldo Rodrigues Leal da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARQUIZAN AIRES LEAL, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 DIAS**

Autos: n.º 0009176-21.2014.827.2706

DENUNCIADO: JOSÉ TEODORO RODRIGUES

VÍTIMA: ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, nascida aos 12.06.1974, natural de Pontalina-GO, filha de Floriva Pires de Souza e Anizia Rodrigues de Souza da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JOSÉ TEODORO RODRIGUES, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2010.0008.8491-8

Requerido: J. E. R. L.

Requerente: M. C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora M. C. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e da defensoria da vítima, JULGO EXTINTO, os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de novembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2011.0001.6911-7

Requerido: M. A. da S.

Requerente: S. A. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar do imóvel onde reside a vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do mesmo. Além disso, deverá informar a este juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; e c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Deixo de determinar o afastamento do agressor do lar (item II), posto que os endereços que constam no Boletim de Ocorrência são distintos. Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízos de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Deverá o oficial de justiça advertir

a vítima que havendo a sua retração à representação ou ajuizamento das demandas cíveis pertinentes, as medidas protetivas terão sua eficácia cessada. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou à este juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência ocorridas durante a eficácia da medida... Intime-se o Agressor para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para querendo contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 12 de novembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0000.7238-3

Denunciado: JOMAR RODRIGUES ALVES

Vítima: LÚCIA MARQUES CARDOSO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora JOMAR RODRIGUES ALVES, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Ituiutaba/MG, nascido em 03.02.1976, filho de Marina Rodrigues Chaves e de João Alves da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: " Isto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno JOMAR RODRIGUES CARDOSO, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, por três vezes, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal da infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração da culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça está evidenciada, sendo sua conduta reprovável. A certidão de antecedentes criminais do denunciado à fl. 16 indica possuir ele maus antecedentes, não há notícias de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme consta nos autos, visto que possui comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; as circunstâncias desfavoráveis; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado dos autos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do acusado a ponto de minorar-lhe a reprimenda. DO CRIME DE AMEAÇA Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada em pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno JOMAR RODRIGUES ALVES a 03 (três) meses de detenção. Presente a circunstância agravante inserta no inciso II, alínea "f", do artigo 61, do Código Penal – violência psicológica contra a mulher – hei de aumentar a pena em 03 (três) meses, razão pela qual a pena passa a 06 (seis) meses de detenção. Deixo de deliberar sobre a agravante inserta na alínea "a", inciso II, do artigo 61, Código Penal – motivo fútil – eis que não foi objeto quando do oferecimento da denúncia. Assim, levá-la em consideração nessa fase processual seria oportunizar o exercício da ampla defesa ao acusado. Existindo a atenuante da confissão espontânea, diminuo a pena acima fixada em 01 (um) mês, de modo que a pena provisória passa a ser de 05 (cinco) meses. Presente também a causa de aumento prevista no artigo 71, caput, do Código Penal – crime continuado comum, hei de aumentar a pena em um sexto. Assim, condeno JOMAR RODRIGUES ALVES a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Inexistem causas de diminuição. Assim, à míngua de causas de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado JOMAR RODRIGUES ALVES, definitivamente condenado, em primeira instância, a 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, §2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Deixo, outrossim, de fixar o valor indenizatório a vítima a título de danos morais e materiais de que trata o artigo 387, IV, do CPP, eis que a vítima afirmou não ser de seu interesse a reparação pelo acusado dos danos causados pela infração. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos,

conforme dicção do artigo 390, Do Código de Processo Penal, ilustre representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno ao acusado o pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido... Publique-se. Registre – se. Intimem-se.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0000.7238-3

Denunciado: JOMAR RODRIGUES ALVES

Vítima: LÚCIA MARQUES CARDOSO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **LÚCIA MARQUES CARDOSO**, brasileira, viúva, assistente social, natural de Araguaína/TO, nascida em 25.03.1975, filha de Valter Marques Cardoso e de Mariuza Machado Cardoso, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Isto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno **JOMAR RODRIGUES CARDOSO**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, **por três vezes**, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal da infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração da culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça está evidenciada, sendo sua conduta reprovável. A certidão de antecedentes criminais do denunciado à fl. 16 indica possuir ele maus antecedentes, não há notícias de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme consta nos autos, visto que possui comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; as circunstâncias desfavoráveis; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado dos autos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do acusado a ponto de minorar-lhe a reprimenda. **DO CRIME DE AMEAÇA** Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada em pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno **JOMAR RODRIGUES ALVES** a **03 (três) meses de detenção**. Presente a circunstância agravante inserta no inciso II, alínea “f”, do artigo 61, do Código Penal – violência psicológica contra a mulher – hei de aumentar a pena em **03 (três) meses**, razão pela qual a pena passa a **06 (seis) meses** de detenção. Deixo de deliberar sobre a agravante inserta na alínea “a”, inciso II, do artigo 61, Código Penal – motivo fútil – eis que não foi objeto quando do oferecimento da denúncia. Assim, levá-la em consideração nessa fase processual seria oportunizar o exercício da ampla defesa ao acusado. Existindo a atenuante da confissão espontânea, diminuo a pena acima fixada em **01 (um) mês**, de modo que a pena provisória passa a ser de **05 (cinco) meses**. Presente também a causa de aumento prevista no artigo 71, caput, do Código Penal – crime continuado comum, hei de aumentar a pena em **um sexto**. Assim, condeno **JOMAR RODRIGUES ALVES** a **05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção**. Inexistem causas de diminuição. Assim, à míngua de causas de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado **JOMAR RODRIGUES ALVES**, definitivamente condenado, em primeira instância, a **05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção**, pelo crime de ameaça, **devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, §2º, letra ‘c’, do Código Penal**. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Deixo, outrossim, de fixar o valor indenizatório a vítima a título de danos morais e materiais de que trata o artigo 387, IV, do CPP, eis que a vítima afirmou não ser de seu interesse a reparação pelo acusado dos danos causados pela infração. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390, Do Código de Processo Penal, ilustre representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno ao acusado o pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de

isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido... Publique-se. Registre – se. Intimem-se.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2012.0001.3662-4

Querelado: ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ

Querelante: MARIA VANIA VIEIRA DA LUZ

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora MARIA VANIA VIEIRA LUZ, brasileira, viúva, do lar, natural de Filadélfia – TO, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE do Sr. ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2012.0001.3662-4

Querelado: ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ

Querelante: MARIA VANIA VIEIRA DA LUZ

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ, brasileiro, união estável, jardineiro, natural de Couto Magalhães-TO, nascido aos 24.02.1986, filho de Armando Rodrigues da Luz e de Maria Vânia Vieira Luz da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE do Sr. ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ pelo delito tipificado no art. 140 do Código Penal, julgando, conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 2012.0000.7136-0

Denunciado: ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ

Vítima: MARIA VANIA VIEIRA LUZ

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora MARIA VANIA VIEIRA LUZ, brasileira, viúva, do lar, natural de Filadélfia – TO, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Isto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para a reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, causas de diminuição e de aumento. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade de infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite de reprovação social da conduta dotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite de culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidas, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas, Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele

cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fato determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça está evidenciada. Requisitada ao cartório Distribuidor desta Comarca certidão de antecedentes criminais do denunciado, houve resposta positiva, com certidão juntada as fls. 06. Assim, afere-se que o denunciado possui maus antecedentes; não se tendo notícia nos autos, no entanto, de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme notícias nos autos, visto que possui comportamento agressivo e faz uso de bebidas alcoólicas; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; a vítima não contribuiu para a conduta delitiva; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado nos autos. Das considerações acima, não vislumbrando nos autos nada que possa vir em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. DO CRIME DE AMEAÇA Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual, condeno ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ a 03 (três) meses de detenção. Não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, a pena acima permanece intacta. Assim, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes e à míngua de causas de aumento de pena, fica o acusado, já qualificado, ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ definitivamente condenado, em primeira instância, a 03 (três) meses de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do Inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir a reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse, escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito de reparação pretendidas, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, considerando que o agressor é jardineiro, auferindo renda mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, extraia-se a guia de execução penal nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da Lei de Execução Penal e comunique-se à Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Quanto às Medidas Protetivas de Urgência concedidas em favor da vítima, autos nº 2012. 0000. 0900-2, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena. Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os autos de Revogação de Prisão Preventiva tombados sob o nº 2012.0001.1658-5 e os de Inquérito Policial nº 2011.0012.4919-0, certificando-se o fato na Ação Penal."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 2012.0000.7136-0

Denunciado: ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ

Vítima: MARIA VANIA VIEIRA LUZ

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ, brasileiro, união estável, jardineiro, natural de Couto Magalhães-TO, nascido aos 24.02.1986, filho de Armando Rodrigues da Luz e de Maria Vânia Vieira Luz da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Isto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, portanto, condeno ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 147, caput, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para a reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, causas de diminuição e de aumento. DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade de infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite de reprovação social da conduta dotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite de culpa. Considerando a necessidade da fixação

de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidas, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas, Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fato determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tenho que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça está evidenciada. Requisitada ao cartório Distribuidor desta Comarca certidão de antecedentes criminais do denunciado, houve resposta positiva, com certidão juntada as fls. 06. Assim, afere-se que o denunciado possui maus antecedentes; não se tendo notícia nos autos, no entanto, de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme notícias nos autos, visto que possui comportamento agressivo e faz uso de bebidas alcoólicas; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para a prática do delito são injustificáveis; a vítima não contribuiu para a conduta delitiva; as consequências do delito são relevantes, visto que o crime de ameaça restou provado nos autos. Das considerações acima, não vislumbrando nos autos nada que possa vir em favor do réu a ponto de minorar-lhe a reprimenda. DO CRIME DE AMEAÇA Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual, condeno ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ a 03 (três) meses de detenção. Não havendo qualquer circunstância agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, a pena acima permanece intacta. Assim, ante a inexistência de agravantes ou atenuantes e à minguada de causas de aumento de pena, fica o acusado, já qualificado, ALEXANDRE VIEIRA DA LUZ definitivamente condenado, em primeira instância, a 03 (três) meses de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, nos termos do Inciso III, visto que o denunciado possui antecedentes; sem olvidar que a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir a reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse, escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito de reparação pretendidas, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, considerando que o agressor é jardineiro, auferindo renda mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, extraia-se a guia de execução penal nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da Lei de Execução Penal e comunique-se à Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Quanto às Medidas Protetivas de Urgência concedidas em favor da vítima, autos nº 2012.0000.0900-2, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena. Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os autos de Revogação de Prisão Preventiva tombados sob o nº 2012.0001.1658-5 e os de Inquérito Policial nº 2011.0012.4919-0, certificando-se o fato na Ação Penal."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001807-90.2011.827.2706

REQUERIDO: S. P. G.

REQUERENTE: R. S. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001807-90.2011.827.2706

REQUERIDO: S. P. G.

REQUERENTE: R. S. M. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5000386-94.2013.827.2706

Requerente: OTACÍLIO ANDRÉ FILHO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor OTACÍLIO ANDRÉ FILHO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 03/12/1990, filho de Otacílio André de Souza e de Antônia Maria da Costa Barbosa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0001354-44.2015.827.2706

REQUERIDO: O. J. S.

REQUERENTE: R. F. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora R. F. S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: n.º 5013196-38.2012.827.2706

DENUNCIADO: NORMÉLIO DA SILVA SANTOS

VÍTIMA: ALESSANDRA COPEIRO DA SILVA SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor NORMÉLIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em 30/03/1960, filho de Joana Maria da Silva e de Jorge Cardoso dos Santos da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NORMÉLIO DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2015..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS: n.º 5013196-38.2012.827.2706

DENUNCIADO: NORMÉLIO DA SILVA SANTOS

VÍTIMA: ALESSANDRA COPEIRO DA SILVA SANTOS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora ALESSANDRA COPEIRO DA SILVA SANTOS, brasileira, massagista, nascida em 28/04/1982, filha de Luzia Copeiro Guimarães e de Antonio Ferreira da Silva da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NORMÉLIO DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos , pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5001553-54.2010.827.2706

REQUERIDO: M. B. A. M.

REQUERENTE: C. M. C. da S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora C. M. C. da S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DE CARÁTER CRIMINAL, DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até o cumprimento integral da pena imposta ao requerido no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Portanto, julgo extinto este feito com resolução de mérito.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000309-22.2012.827.2706

REQUERIDO: L. C. da S. e C. M. C. da S.

REQUERENTE: J. R. G

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora J. R. G. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000788-20.2009.827.2706

REQUERIDO: J. R. dos S.

REQUERENTE: H. V. dos S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor J. R. dos S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada

no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5001263-39.2010.827.2706

INDICIADO: JOSE ARIMATEIA ALMEIDA MELO

VÍTIMA: LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor JOSÉ ARIMATEIA ALMEIDA DE MELO, brasileiro, solteiro, moto taxista, nascido em 11/07/1971, filho de Eva Almeida Melo e de Rufino de Sousa Melo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ARIMATEIA ALMEIDA MELO, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000788-20.2009.827.2706

REQUERIDO: J. R. dos S.

REQUERENTE: H. V. dos S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor J. R. dos S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5018256-55.2013.827.2706

REQUERIDO: J. DA S. G.

REQUERENTE: E. M. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora E. M. L. da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DEURGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5018256-55.2013.827.2706

REQUERIDO: J. DA S. G.

REQUERENTE: E. M. L.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor J. DA S. G. da r. sentença

proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5008569-54.2013.827.2706

INDICIADO: JESIEL MACEDO BARROSO

VÍTIMA: DORACI ALVES DE CARVALHO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor JESIEL MACEDO BARROSO, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido em 28/08/1979, filho de Rute Macedo Barroso e de Raimundo Lopes Barroso da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESIEL MACEDO BARROSO, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0009176-21.2014.827.2706

DENUNCIADO: JOSÉ TEODORO RODRIGUES

VÍTIMA: ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o SENHOR JOSÉ TEODORO RODRIGUES, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pontalina/GO, nascido aos 09/05/1965, filho de Jovael Teodoro Rodrigues e Maria Mendes de Jesus, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5000788-20.2009.827.2706

REQUERIDO: J. R. dos S.

REQUERENTE: H. V. dos S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora H. V. dos S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de

Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO , sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 2012.0001.3633-0

Denunciado: Natal Alves Feitosa

Vítima: Magnólia do Nascimento Rodrigues

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor NATAL ALVES FEITOSA, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 25.12.1960, natural de Goiatins/GO, filho de Antônio Alves Feitosa e de Cândida Alves Feitosa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR NATAL ALVES FEITOSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria A) Primeira Fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons antecedentes (neutralizada). Não há elementos indicativos de que o réu tenha uma má conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Nada a valorar no tocante aos motivos do crime (neutralizada). A circunstâncias são negativas, já que o crime foi praticado na própria residência da vítima, local que deveria representar segurança para ela, se não ser palco de violência (desfavorável). As consequências do crime foram normal à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo, em 9 (nove) meses de detenção. B) Segunda fase Inexistem agravantes ou atenuantes. À pena provisória, destarte, permanece em 9 (nove) meses de detenção. C) Terceira Fase Por sua vez, não há causas de aumento ou diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 9 (nove) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento de pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2 Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção no artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu o pagamento das custas processuais, pois, ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus a isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do artigo 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução. Procedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355)... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se a Justiça Eleitoral... Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 2012.0002.3794-3

Denunciado: CLEBER BEZERRA NUNES

Vítima: DOMINGAS ALVARES TAVARES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora DOMINGAS ALVARES TAVARES, brasileira, solteira, doméstica, natural de Araguacema/TO, nascida 18.02.1979, filha de José Alvares Tavares e de Maria Ferreira Barbosa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEBER BEZERRA NUNES, com fulcro no artigo 109, inciso VI, (com redação anterior a Lei 12.234/2010) c/c artigo 117, I, ambos do Código Penal Brasileiro." Para conhecimento de

todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 5002759-98.2013.827.2706

DENUNCIADO: MARCELO DAS CHAGAS LIMA

VÍTIMA: LINDINALVA HENRIQUE DAS CHAGAS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor MARCELO DAS CHAGAS LIMA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 12.01.1984, filho de José Pereira Lima e de Lindinalva Henrique das Chagas, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR MARCELO DAS CHAGAS LIMA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, “a”, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III – 1. Dosimetria A) Primeira fase. Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Inexiste certidão nos autos que aponte ter o réu maus antecedentes (neutralizada). Nada a valorar quanto à conduta social do réu (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos são fúteis, o que será valorado na próxima fase (neutralizada). As circunstâncias não são desfavoráveis (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase. Não existem atenuantes. Aplico a agravante do motivo fútil (art. 61, II, “a”, do CP), pelo que passo a dosar a pena em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. C) Terceira fase. Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Fixo o regime aberto como de inicial cumprimento da pena. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. O quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a custódia do réu em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais. Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG ... Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 0004361-78.2014.827.2706

ACUSADO: JOSÉ PEREIRA CAITANO

VÍTIMA: NILDETE SOUSA MARANHÃO LIMA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o Senhor JOSÉ PEREIRA CAITANO, Brasileiro, Viúvo, nascido em 05/09/1967, filho de Antônio Ferreira da Silva e de Judith Pereira Caitano, inscrito no CPF sob n. 822.015.101-30 da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ PEREIRA CAITANO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, por duas vezes, c/c art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, e art. 71 do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III. 1 – Dosimetria A) Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Quanto aos antecedentes, não há certidão nos autos informando que o acusado possua sentenças condenatórias com trânsito em julgado (neutralizada). Não há elementos suficientes nos autos, que, permitam a análise da conduta social, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado

(neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos estão relacionados a não aceitar o término do relacionamento com a vítima, o que será considerado na segunda fase da dosimetria (neutralizada). As circunstâncias do crime não são desfavoráveis (neutralizada). As consequências foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 1 (um) mês de detenção. B) Segunda fase: Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, eis que o denunciado agiu por motivo fútil, além de ter agido com violência psicológica contra mulher, conforme já exposto. Assim, em razão disso, elevo a sanção, passando a dosá-la em 2 (dois) meses de detenção. C) Terceira fase: Não há causas de diminuição a serem aplicadas. O denunciado cometeu o crime, por duas vezes, contra a vítima, de forma que estão presentes os requisitos do crime continuado (art. 71, caput, do Código Penal). Elevo a sanção, ficando a pena definitiva em 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, ao contrário do que preceitua o inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III – 2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicação do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG... Quanto ao objeto apreendido, intime-se a vítima para retirá-lo em juízo no prazo de dez dias, sob pena de destinação diversa. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000205-07.2015.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido DEUSAMAR MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Guarda*, Autos nº 0000205-07.2015.827.2708, proposta por DOMINGAS DA SILVA MELO SANTOS, brasileira, viúva, diarista, portadora do CPF/MF nº 015.413.831-15, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “...Lavre-se o competente termo de guarda provisória. Após, cite-se os requeridos, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Oficie-se o conselho tutelar local, para acompanhamento e bem assim o serviço social do município, para orientação e assistência necessárias. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de agosto de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (07/10/2015). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000022-57.2006.827.2710 nº antigo 2006.0006.5337-3/0

Chave do Processo nº 897652523914

Ação de Monitoria

Requerente: Cimento do Brasil S/A – CIBRASA

Advogados: Gisele Azevedo Salomão, inscrita na OAB-PA, sob o nº 15.645, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, inscrita na OAB/PE, sob o nº 2534, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, inscrito na OAB/PE, sob o nº 113-B

Requeridos: Arlei Leonardo Barbosa - ME (Madeira São Silvestre) fiadores Arlei Leonardo Barbosa e Darlene Maria Resende Barbosa

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente intimados, da sentença a seguir transcrita: Processo nº 5000022-57.2006.827.2710 **S E N T E N Ç A** Vistos etc. Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA movida por CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA. Em estando o processo em seu curso normal, a parte deixou de proceder atos que lhe competia, conforme certidão acostada nestes autos. Em que pese o feito ter ficado sem andamento mais de 30 (trinta) dias por desídia do requerente, se pode olvidar o conteúdo normativo contido no do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, alcançadas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 04 de novembro de 2015. Juiz HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Em Substituição Automática”.

Processo nº 0000308-08.2015.827.2710

Chave do Processo nº 740718248415

Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: João Batista Costa Alencar

Advogado: Natanael Galvão Luz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5384.

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra, inscrito na OAB/SP, sob o nº 119.859.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica advogado da parte requerida Dr. Rubens Gaspar Serra, intimado da decisão lançada no evento 23, a seguir transcrita: “DECISÃO. A parte vencida interpôs recurso inominado no dia 11/05/2015, porém a intimação da sentença se deu em 29/04/2015, sendo que o prazo para interposição do recurso expirou no dia 09 de maio de 2015, tendo em vista o descrito no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. POSTO ISSO, conforme certidão de Evento 19, julgo intempestivo o recurso, por não conhecer um dos requisitos de admissibilidade. Intime-se. Augustinópolis/TO, 09 de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 0000306-38.2015.827.2710

Chave do Processo nº 227620572315

Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: Marina Silva Sousa Batista

Advogado: Natanael Galvão Luz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5384.

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra, inscrito na OAB/SP, sob o nº 119.859.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica advogado da parte requerida Dr. Rubens Gaspar Serra, intimado da decisão lançada no evento 23, a seguir transcrita: “DECISÃO. A parte vencida interpôs recurso inominado no dia 11/05/2015, porém a intimação da sentença se deu em 29/04/2015, sendo que o prazo para interposição do recurso expirou no dia 09 de maio de 2015, tendo em vista o descrito no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. POSTO ISSO, conforme certidão de Evento 19, julgo intempestivo o recurso, por não conhecer um dos requisitos de admissibilidade. Intime-se. Augustinópolis/TO, 09 de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 0000304-68.2015.827.2710

Chave do Processo nº 895541869515

Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: Marcelo Augusto Mota de Araújo

Advogado: Natanael Galvão Luz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5384.

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra, inscrito na OAB/SP, sob o nº 119.859.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica advogado da parte requerida Dr. Rubens Gaspar Serra, intimado da decisão lançada no evento 23, a seguir transcrita: “DECISÃO. A parte vencida interpôs recurso inominado no dia 11/05/2015, porém a intimação da sentença se deu em 29/04/2015, sendo que o prazo para interposição do recurso expirou no dia 09 de maio de 2015, tendo em vista o descrito no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. POSTO ISSO, conforme certidão de Evento 19, julgo intempestivo o recurso, por não conhecer um dos requisitos de admissibilidade. Intime-se. Augustinópolis/TO, 09 de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 0000302-98.2015.827.2710

Chave do Processo nº 603963095115

Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: Manoel Serafim dos Santos.

Advogado: Natanael Galvão Luz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5384.

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra, inscrito na OAB/SP, sob o nº 119.859.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica advogado da parte requerida Dr. Rubens Gaspar Serra, intimado da decisão lançada no evento 23, a seguir transcrita: “DECISÃO. A parte vencida interpôs recurso inominado no dia 11/05/2015, porém a intimação da

sentença se deu em 29/04/2015, sendo que o prazo para interposição do recurso expirou no dia 09 de maio de 2015, tendo em vista o descrito no artigo 42 da Lei nº 9.099/1995. POSTO ISSO, conforme certidão de Evento 19, julgo intempestivo o recurso, por não conhecer um dos requisitos de admissibilidade. Intime-se. Augustinópolis/TO, 09 de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE SORTEIO E NOTIFICAÇÃO DE JURADOS – 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição nesta Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos 16 dias do mês de novembro de 2015, às 09h00min, na Sala das Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 20 (vinte) suplentes que deverão servir nas sessões da 2ª Temporada do Tribunal do Júri desta Comarca de Augustinópolis-TO, que será realizada no período de 1º/12/2015 à 03/12/2015, na qual foram inclusos os processos abaixo relacionados, restando ao final sorteados os seguintes Jurados e Suplentes: JURADOS: 01. Ana Paula Monteiro de Oliveira; 02. Antonio Barbosa; 03. Alexandra Barbosa Arrais; 04. Edimar da Silva; 05. Enilton Silva Gomes; 06. Fabiane Moreira Barbosa Martins; 07. Flaviane Nogueira Mota; 08. Fabiane Ferreira Gomes; 09. Francinete Costa Soares Barroso; 10. Flaviane Nogueira Mota; 11. Gilberto Ribeiro Ferreira; 12. Gilmar da Costa Nascimento; 13. Geovane Alves Silva; 14. Gilberto Apóslo Pardim; 15. Gean Emílio Pereira de Sousa; 16. Miron França Nascimento; 17. Norma Almeida de Oliveira de Sales; 18. Osvaldo Alves da Silva; 19. Paulo Geovani Carvalho de Sousa; 20. Paulo Rogério Vieira da Silva; 21. Vivaldo Gomes Feitosa; 22. Valdeci Santana Sodrê; 23. Vimário Queiroz Melo de Oliveira; 24. Waléria Pereira Figueiredo; 25. Wesley Saraiva Barbosa. SUPLENTE: 01. Ana Laura de Oliveira; 02. Alexandra Fernandes de Andrade; 03. Celso Ney Ferreira Silva; 04. Cláudio Gomes de Sousa; 05. Claudomiro Vieira Lopes; 06. Domiciano Gomes de Moura; 07. Francisco Pureza Lima; 08. Gilvania Barbosa Abreu; 09. Helena Gomes da Silva Almeida. 10. Igo Tobias Paula; 11. João Batista Oliveira Silva; 12. Josias Gomes Rodrigues; 13. Kedison Pereira Rodrigues Bernardo; 14. Lindalva Silva Sousa; 15. Magno Borges Ribeiro; 16. Marcilene Alves dos Santos; 17. Manoel Messias Araújo Brito; 18. Valcenira da Costa Bruno; 19. Vaneivan da Silva Lima; 20. Wesley Henrique Melo da Silva. Após o fim do sorteio, foi determinado a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima nominados, ficando os mesmos através deste expediente notificados a comparecerem e servirem nas sessões de julgamento inclusas na 2ª Temporada do Tribunal do Júri (novembro/2015), designadas nos processos abaixo relacionados, a saber: PROCESSO Nº 5000010-58.1997.827.2710 PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADO: MATEUS BEZERRA PESSOA VÍTIMA: JOSÉ ALVES DE SOUSA TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, “caput”, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. PROCESSO Nº 00000054-69.2014.827.2710 PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADOS: CLEUVAN DOS SANTOS SOUZA e CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE CASTRO TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. PROCESSO Nº 5000025-80.2004.827.2710 (2011.0005.9411-8/0) (Unificado) AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADOS: RUFINA MARTINS RODRIGUES e DOMINGOS MARTINS RODRIGUES VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. PROCESSO Nº 5000058-36.2005.827.2710 (2011.0005.9412-8/0) (Unificado) AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADO: ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 61, inciso II, alínea “e”, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. PROCESSO Nº 5000024-95.2004.827.2710 (2011.0005.9413-6/0) (Unificado) AÇÃO PENAL. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADO: ANTONIO ARAÚJO FALCÃO VÍTIMA: ANTONIO MARTINS RODRIGUES TIPIFICAÇÃO: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quinze (16.11.2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito em Substituição.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito e Presidenta do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele tiverem conhecimento, que foram sorteados, no dia 21 de outubro de 2015, às 08h00min, os 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se **no dia 02 de dezembro de 2015, às 08h30min**, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de

Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos do réu **EDSON PEREIRA MARTINS**, , incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, referentes aos autos de nº 0000348-84.2015.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei.

- 1º -ADÉLIA MAGNA SOARES BRANDÃO, PROFESSORA, RESIDENTE EM NOVO ALEGRE
- 2º - CÁSSIO QUEIROZ FERREIRA, COMERCIANTE, RESIDENTE EM COMBINADO
- 3º -DARLAN DE SOUZA REIS, COMERCIANTE, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 4º - DEUZIRA A COSTA SANTOS, PROFESSORA, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 5º - DORALICE GLÓRIA PEREIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM NOVO ALEGRE
- 6º - ELENILZA CÉSAR DE SANTANA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 7º- EDILENE RODRIGUES PEREIRA, PROFESSORA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 8º - ELOCÍLIA PEREIRA DA SILVA NETO, AUTÔNOMA, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 9º -FERNANDO CÂNDIDO DA COSTA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 10º - GELNA MARTINS NOVAIS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 11º -IRENE GLÓRIA PALMEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RESIDENTE EM COMBINADO
- 12º - JOSÉ DE ANCHIETA NENÉ, GUARDA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 13º - JULIANA OLIVEIRA DIAS, PROFESSORA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 14º- JANECLÉIA MACHADO FERREIRA, PROFESSORA, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 15º - JOEDSON PEREIRA DE SOUZA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 16º - LEONARDO BARROS DA SILVA, ASSESSORA NÍVEL MÉDIO, RESIDENTE EM COMBINADO
- 17º - LAURENI CARMO DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 18º - LARISSA COSTA PONTES, FARMACÊUTICA MUNICIPAL, RESIDENTE EM NOVO ALEGRE
- 19º - MARIA ERIVAN FERREIRA DA SILVA, PROFESSORA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 20 – MIRANILDES VIEIRA DE SENA ARAÚJO, COMERCIANTE, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 21º - MARIA VILMA BARBOSA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 22º - OZANIA PINTO PEREIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 23º - PAULO CÉSAR ALMEIDA MARTINS, AUTÔNOMO, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 24º - POLIANA GONÇALVES DA CRUZ, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 25º - PAULINO DA COSTA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS

SUPLENTE DE JURADOS:

- 1º - MARILENE MARTINS RAMOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 2º - REGINA CELMA LACERDA, PROFESSORA, RESIDENTE EM COMBINADO
- 3º - SAUL ALVES FERREIRA, FAZENDEIRO, RESIDENTE EM AURORA DO TOCANTINS
- 4º - VILMA PEREIRA DA ROCHA CASTRO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM LAVANDEIRA
- 5º - ZILMA MARIA SEVERINO BARBOSA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE EM COMBINADO.

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 12 de novembro de 2015. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã judicial o lavrei. Gilese Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito e Presidenta do Tribunal do Júri, em substituição.

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2016 (ART. 426 DO CPP)

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito e Presidenta do Tribunal do Júri, em substituição pela Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Pública de Alistamento de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados para o ano de 2016. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando está em definitivo.

- 1º - AUDINA GOMES LIMA, AUTÔNOMA
- 2º - ADONEL RAMOS FILHO, AUTÔNOMO
- 3º - ALESSANDRA CARDOSO DE ARAÚJO, DIGITADORA MUNICIPAL
- 4 – ALLYNE FERREIRA GLÓRIA, ODONTOLOGIA,
- 5 – ÁDIO SOUZA SILVA – FAZENDEIRO, RESIDENTE NA FAZENDA SANTA MARIA
- 6 –ANTÔNIO CARLOS NOLASCO DA CUNHA, PRODUTOR RURAL,
- 7- ADINILZA JOSÉ DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MUNICIPAL
- 8 - ANANERES FERREIRA LOPES SOUZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
- 9 – ALDIR MOREIRA DO CARMO, FAZENDEIRO
- 10 – ADRIANA DA ANUNCIAÇÃO GALVÃO, AGENTE DE VENDAS
- 11 – ANITAN RODRIGUES DE SOUZA, AUTÔNOMO
- 12 – ANDREIA PEREIRA TAVARES, FUNCIONÁRIA MUNICIPAL
- 13 – ALMIR EUSTÁQUIO QUEIROZ, FAZENDEIRO
- 14 - ADENICE DA SILVA GUALBERTO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 15 -ADRIANA FERREIRA LIMA CÂNDIDO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
- 16 – CELCIMÁRIO DIAS GONÇALVES, AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

- 17 – CÁSSIO QUEIROZ FERREIRA, COMERCIANTE
- 18 – CLEVISSON ALVES DANIEL, SECRETÁRIO DE AGRICULTA
- 19 - CARLOS WELTON ALVES DE OLIVEIRA, DIRETOR FINANCEIRO MUNICIPAL
- 20 - CLEIDE DA CUNHA LIMA ALMEIDA, COMERCIANTE
- 21 - CLEITON DE OLIVEIRA TORRES – TÉCNICO AGROPECUÁRIO
- 23 -CLEONICE ALVES DA SILVA LIMA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
- 24 - CARLÚCIO DE ALMEIDA ROCHA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 25 -CLAUDINES MARIA FERREIRA, PROFESSORA MUNICIPAL
- 26 - DEIVIÇON CASTRO FREITAS, PRODUTOR RURAL
- 27 – DULCILENE ALVES TAVARES, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 28 - DEUSÉLIA PEREIRA DO PRADO OLIVEIRA, AUXILIAR DE SAÚDE
- 29 - DÊNIS VICENTE DE FREITAS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 30 - DAGMA GÂNDARA DE OLIVEIRA, AUTÔNOMA
- 31 - DILSON DA ROCHA OLIVEIRA, MOTORISTA MUNICIPAL
- 32 - DALVINE BATISTA DOS SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 33 - DOMINGAS SOARES DOS SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 34 - DANÚBIA OLIVEIRA MOURA, FUNCIONÁRIA MUNICIPAL
- 35 - EVA CARDOSO DA CRUZ, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 36 - EDELVÂNIA FERREIRA DE SOUZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 37 - EDUARDA ALVES RODRIGUES, ASSISTENTE SOCIAL
- 38 - ELIÉSIO ARAÚJO DE SOUZA, AUTÔNOMO
- 39 - ELIEGES PEREIRA DE SOUZA, AUTÔNOMO
- 40 - ELIETE MENDES REIS DE ASSIS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 41- ÉRICA TAVARES DE ALMEIDA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 42 - ERONILDES OLIVEIRA BASTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 43 - EDITE SOARES DA SILVA, AGENTE DE VENDAS
- 44- EDSON BARBOSA DA SILVA, FUNCIONÁRIO MUNICIPAL
- 45 - EVA APARECIDA RIBEIRO BATISTA, COMERCIANTE
- 46 - ELZANI BISPO DOS SANTOS, CONSELHEIRA TUTELAR EM COMBINADO
- 47- EDILSON FERREIRA DE SOUZA, FUNCIONÁRIO MUNICIPAL
- 48 - ELISMAR OLIVEIRA DA COSTA, MOTORISTA MUNICIPAL
- 49- FIRMINO ALVES FILHO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 50- FABRINA CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, PROFESSORA
- 51 - FRANCISCA LACERDA E SILVA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 52 - GLEYSON SILVA DOS SANTOS, MOTORISTA MUNICIPAL
- 53 - GASPAR PINTO SOBRINHO JÚNIOR, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 54– GILENE GONÇALVES DOS SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 55 – GILMAR DIAS DA CRUZ, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 56 - GERLIAN BASTOS CORTES, SECRETÁRIA DE ENSINO
- 57 – GLEOVAN DE SOUZA SANTOS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
- 58 – GILMAR GOMES DA SILVA, PEDREIRO
- 59- IDALINA RODRIGUES DA SILVA, AUTÔNOMA
- 60 - IVANILTON ALVES LIMA, PEDREIRO
- 61 – IZAIAS DIAS DE SOUZA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 62 – IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS, LAVRADOR
- 63 – ILMA VIEIRA LIMA, AUXILIAR DE SAÚDE MUNICIPAL
- 64 - IZAIAS DIAS E SOUZA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 65 – KÊNIA MOREIRA RIBEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- 66 – KARLEM CRISTIANE DA SILVA, PROFESSORA MUNICIPAL
- 67 – JOAQUIM BISPO DO CARMO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 68- JOSÉLIA PEREIRA DE SOUZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 69 - JOSEFA MOREIRA DE AGUIAR, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 70 - JOSÉ FERNANDES MENDES DOS SANTOS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 71 – JANDIMIRA PEREIRA DE SOUZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 72 - JULIEDE DA COSTA PONTES DOS SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 73 - JOSEANE ALVES FIDELES, PSICÓLOGA
- 74 -JOSÉ GERALDO CARVALHO BARBOSA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 75 – JURACI TAVARES DA CUNHA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 76 – JOSE ELDO DA SILVA, AUTÔNOMO
- 77 – JURACI DE OLIVEIRA BASTOS, MOTORISTA
- 78 – JURANILDA FELISMINO DE JESUS, FUNCIONÁRIA MUNICIPAL

- 79 – JOSEMÁRIA FERREIRA GÂNDARA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 80 – JACI MARQUES DE OLIVEIRA, AUTÔNOMO
- 81 – JOSÉ WILSON DA CUNHA, FAZENDEIRO
- 82 – JOSÉ VALMIR DAS NEVES, COMERCIANTE
- 83 – JURACY SEVERO NETO, FAZENDEIRO
- 84 – JOSÉ IVAN DE CARVALHO, FARMACÊUTICO
- 85 – JOECÍLIO TAVARES DA CUNHA, FAZENDEIRO
- 86 – JERÔNIMO PEREIRA DE ARAÚJO, PEDREIRO
- 87 – JAMILDES SILVA CUNHA, DO LAR
- 88 – JUAREZ JOSÉ SANTANA, CONSELHEIRO TUTELAR
- 89 – JOSÉ DA PAZ ALVES DA SILVA, MOTORISTA MUNICIPAL
- 90 – LUZINEIDE TEIXEIRA DA COSTA, MANICURE
- 91 – LAIZA DOS SANTOS CASTRO, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 92 – LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 93 – LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA LIMA, AUTÔNOMO
- 94 - LOURENÇO DA ROCHA PEREIRA NETO, GUARDA NOTURNO MUNICIPAL
- 95 – LAURA MARIA VIEIRA GÂNDARA, AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL
- 96 - LEONINO SOARES DE SOUZA, AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL
- 97 – LÚZIA DA SILVA SANTOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 98 – LINDINALVA RAMOS DE JESUS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 99 – LÚZIA TAVARES DE ALMEIDA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 100 – LEILA PEREIRA DA SILVA, COMERCIANTE
- 101 – MARIA JOSÉ GONÇALVES SEVERO, COMERCIANTE
- 102 – MARCENE TAVARES LIMA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 103 – MARIZÉLIA ALVES FERNANDES, BILHETEIRA
- 104 – MARISTELA DE OLIVEIRA TORRES, PROFESSORA MUNICIPAL
- 105 – MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, MOTORISTA MUNICIPAL
- 106 – MARIA LÚCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ORIENTADORA SOCIAL
- 107 –MARCILEIDE DANTAS DA SILVA, PROFESSORA MUNICIPAL
- 108– MARILENE MARTINS RAMOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 109 – MARIA SELENE DE SOUZA RAMOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 110 – MARZIEL GONÇALVES LOPES, GUARDA NOTURNO MUNICIPAL
- 111 – MILTON CÁSSIO ANDRADE DO PRADO, PROFESSOR MUNICIPAL
- 112 – MARLÚCIO DA SILVA RAMOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICO MUNICIPAL
- 113 – MICHELLY DE ARAÚJO, COORDENADORA MUNICIPAL
- 114 – MÔNICA PEREIRA DA COSTA ARAÚJO, PROFESSORA MUNICIPAL
- 115 – MICHELLY MESQUITA DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 116 – MÁRCIA RODRIGUES DOS ANJOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- 117 – MAILON ALVES DE SOUZA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- 118 – MARIA VIEIRA DE FARIAS, ASSESSOR NÍVEL MÉDIO
- 119 – MAILDES ALVES RODRIGUES, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 120 – MANOEL MESSIAS FERRO PINHEIRO, POLICIAL MILITAR APOSENTADO
- 121 – NELSON FREIRE RIBEIRO, AUTÔNOMO
- 122 – NILVIA GOMES FERNANDES, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 123 – NEUZA FRANCISCA DA CRUZ, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
- 124 – NELOMAR FRANCISCO DA SILVA, PEDREIRO
- 125 - NILÇON SEBASTIÃO TAVEIRA, LAVRADOR
- 126 – NILTON TAVARES DE ALMEIDA, COMERCIANTE
- 127 – NEIRE PEREIRA NETO, TÉCNICA EM ENFERMAGEM
- 128 – OZANIA PINTO PEREIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 129 – OLNEI FIRMINO DA CUNHA, LAVRADOR
- 130 – OLAIR GOMES, MECÂNICO
- 140 - OLDENIR DE SENA URCINO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 141 – POLLYANA DA SILVA RAMOS, CONSELHEIRA TUTELAR
- 142 – PATRÍCIA ALMEIDA CARDOSO, AUTÔNOMA
- 143 – PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- 144 – PEDRO EMÍLIO SOBRINHO, AUTÔNOMO
- 145 – PAULO CÉSAR ALMEIDA MARTINS, AUTÔNOMO
- 146 – RAQUEL PORTO DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- 147 - ROSANA ALVES DA MATA, COMERCIANTE
- 148 – RODRIGO DA SILVA PASSOS, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

149 – ROSANY CAETANO DOS SANTOS, SUPERVISORA
 150 – ROSILENY CAITANO DOS SANTOS, SUPORTE PEDAGÓGICO
 151- REJANE BATISTA MOREIRA ROCHA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
 152 – RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 153 – RONILSON PEREIRA DA SILVA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 154 – ROZIVANIA MOREIRA DOS REIS, DIRETORA HOSPITALAR
 155 – ROBERTO DE MEIRA ALVES, OPERADOR DE MÁQUINAS
 156 – ROSIMEIRE DE SOUZA PASSOS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
 157 – RENATA NARCISO TAVARES, PROFESSOR
 158 -SÔNIA APARECIDA DAMAS ROCHA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL
 159 – SUZANE BORGES DE AGUIAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
 160 – SILVIO JOSÉ ROCHA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 161 – SHIRLEY ALVES DE SOUZA, CONSELHEIRA TUTELAR
 162 - TARCILIA CEZAR NETA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM
 163 – TELMA NARCISO TAVARES, APOSENTADA
 164- UPERRON CABECEIRA COSTA, OPERADOR DE MÁQUINAS
 165- UELDER GONÇALVES TORRES, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 166- VILMAR PEREIRA DA SILVA, AGENTE DE SAÚDE
 167 – WALTERLEY MOURA SALES, COMERCIANTE
 168 – WEDERSON OLÍMPIO DE SOUZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICO
 169 – WAGNER JOSÉ DE MOURA, SECRETÁRIO MUNICIPAL
 167 – WESLEY GUEDES FRANÇA, AGENTE DE SAÚDE
 168 – WALTER JOSÉ DE ALMEIDA, AUTÔNOMO
 169 - ZILMA MARIA SEVERINO BARBOSA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 170 – ZILDENE ALVES BENTO, PROFESSORA MUNICIPAL

DA FUNÇÃO DO JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.? (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo

, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e

assegurar a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR).

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (17.11.2015). Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a). ANTONIO ROSARIO VERDE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, no prazo de sessenta (60) dias, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias, movida por M. da S. V., L da S. V. e F. da S. V., Rep. por sua genitora a Sra. MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Colinas do Tocantins, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27.10.2015). Eu, _____ (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a). ANTONIO ROSARIO VERDE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, no prazo de sessenta (60) dias, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias, movida por M. da S. V., L da S. V. e F. da S. V., Rep. por sua genitora a Sra. MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, Colinas do Tocantins, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (27.10.2015). Eu, _____ (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 442/15 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.0591-8 (7291/10)

Ação: Ação de Guarda c/c Pedido de Guarda Provisória

Requerente: Zilma da Silva Ferreira Sousa

Advogado: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires- OAB/TO 1873

Requerido: Raquel Araújo de Sousa

DESPACHO: Defiro o pedido de folhas 68. Após retirada de cópias, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de Novembro de 2015. Jacobine Leonardo - Magistrado

SENTENÇA

BOLETIM EXPEDIENTE N.441/15 – VLB

Fica a Advogada das partes abaixo identificadas, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0002917-86.2014.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Fátima Oliveira Barros

Advogada: Dr Adir Pereira Sobrinho – Defensoria Pública

Requerida: Jouziane Barros Silva

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOUZIANE BARROS SILVA, declarando-a relativamente incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 4º, IV, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.782, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS, mediante compromisso do encargo; o poder da curatela estende-se aos menores HELLRISON SILVA DE ARAÚJO e EMILLE VITÓRIA BARROS; por força do artigo 1.778, do CC; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça.

Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditanda. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao M.P. P.R.I. Colinas do Tocantins, 9 de Novembro de 2015, às 11:54:52 horas. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 441/15 – VLB**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 0001518-22.2014.827.2713

Chave: 817342221014

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Patricia Vieira da Silva

Advogado: Flávio Correia Ferreira

Requerido: Rubens da Silva

DESPACHO: (...) Antes de prosseguir, tendo em vista que o débito apontado pela exequente é de setembro de 2015, remetam-se os autos para a Contadoria, para a atualização do débito, incluindo-se a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, de 10% do débito atualizado. Intime-se, a exequente por intermédio de seu advogado e o executado, pela só publicação no DJE. Colinas do Tocantins, 04 de Novembro de 2015. Jacobine Leonardo - Magistrado

BOLETIM EXPEDIENTE 440/15 – VLB

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 5001908-38.2013.827.2713

Chave: 824140221713

Ação: Suspensão do Exercício do Direito de Visita Paterna c/c Liminar

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Luciel Augusto da Silva

Advogado- Dr. Fábio Barcelos Machado OAB/PA 13.823

DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que informem se possuem outras provas a produzir. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2015. (ass.) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

COLMÉIA**1ª Escrivania Criminal****EDITAL****LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 DA COMARCA DE COLMÉIA – ESTADO DO TOCANTINS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas abaixo foram escolhidas para integrar a Lista de jurados desta Comarca no ano de 2016.

Ordem	Jurado	Profissão
001	Abadia Borges Campos	Func. Pública
002	Ademir José de Sousa	Repres. de Vendas
003	Adoirames Nunes Anacleto	Lavrador
004	Adriana Stefany Fernandes Morais	Agente de Saúde
005	Adriano Souza de Azevedo	Acadêmico
006	Adriel Brasileiro Rocha	Acadêmico
007	Agda de Fátima Teixeira	Func. Tripanorte
008	Agnaldo Soares de Melo	Func. Público
009	Alacy Carreiro Pereira	Açougueiro
010	Alan Pereira da Silva	Acadêmico
011	Alcides Vieira Alves	Agropecuária
012	Alciene Alves de Almeida	Func. Pública
013	Alcir Alves Filho	Dentista
014	Alessandra Lopes Leite	Acadêmica
015	Aliny Pinheiro Brito	Psicóloga
016	Almeri Silvério de Oliveira	Professora
017	Amanda de Souza Barros Rocha	Acadêmica
018	Amarildo Fernandes Nogueira	Func. Público
019	Anny Karolyne Souza Santos	Acadêmica
020	Antenor Soares	Atendente Correios
021	Antônia de Jesus Dias Holanda	Contabilista
022	Antônio Pereira Guedes	Professor

023	Aparecido Caetano Pereira	Comerciante
024	Beatriz Moraes Fideles	Acadêmica
025	Benildes Cirilo de Lima	Vendedor
026	Brunna Rodrigues Soares	Acadêmica
027	Bruno Mendes de Sousa	Estudante
028	Cálita Pereira de Oliveira	Acadêmica
029	Carlito Farias Bizarria	Func. Público
030	Carlos José da Silva	Contador
031	Carlos José de Oliveira	Professor
032	Carlos Magno Martins Leal	Comerciante
033	Carlos Roberto Duarte Júnior	Estudante
034	Carmelita Dias Fernandes	Professora
035	Carmem Lúcia Correia Ferreira	Agente de Saúde
036	Celenita Maria Ribeiro Muccini	Professora
037	Célia Moreira Borges Rodrigues	Func. Pública
038	Claudio José da Silva	Acadêmico
039	Cleones José de Oliveira	Func. Público
040	Clésio de Sousa Martins	Eletricista
041	Cleusmar Galdino Alves	Estudante
042	Dalvino Pereira de Souza	Func. Público
043	Danilo de Paula Barbosa	Professor
044	Dênis Antônio Aguiar de Souza	Estudante
045	Deuzuíta Rodrigues de Sousa Castro	Professora
046	Divina Chirley Santana Barcelos	Func. Pública
047	Durcilene Neres da Silva Barbosa	Lavradora
048	Eder Martins Costa	Func. Público
049	Edmar Batista Duarte	Comerciante
050	Eduardo Torres de Sousa	Estudante
051	Egnaldo Queiroz da Cruz	Estudante
052	Élcio Alves de Souza	Contador
053	Elialdo Pereira Barbosa	Comerciante
054	Elias Rodrigues de Lima	Estudante
055	Elysnandya Moreira Albuquerque	Psicóloga
056	Elzivan Noronha Rodrigues	Bancária
057	Erenilta da Silva Oliveira	Dona de Casa
058	Eric Onishi	Médico Veterinário
059	Eterno Daniel Donato	Acadêmico
060	Euclides Alves de Oliveira Júnior	Estudante
061	Evanda Maria Fidelis	Func. Pública
062	Evânia Alves de Sousa	Acadêmica
063	Fábio José da Silva	Supervisor
064	Fernando Albino da Silva	Agropecuário
065	Francisco Frazão Filho	Comerciante
066	Gabriella Moraes Guedes	Acadêmica
067	Genilda Alves Pessoa	Professora
068	Geovana Guedes Araújo	Acadêmica
069	Geralda Borges Soares	Func. Pública
070	Geraldo José da Silva	Func. Público
071	Getúlio José de Oliveira	Fazendeiro
072	Gilsiléia Mendes da Silva Lima	Func. Pública
073	Gilwender Cirilo de Lima	Comerciante
074	Giulian de Paula Barbosa	Ass. Administrativo
075	Gleisson Macêdo Campos	Aj. De Produção
076	Haroldo Dias Cardoso Júnior	Acadêmico
077	Heluine Oliveira Costa	Acadêmica
078	Iraci Alves Fernandes	Agropecuário
079	Iranete Gomes de Freitas	Func. Pública
080	Irani Pedro Faria	Agropecuário
081	Isaac Costa Carvalho	Mecânico

082	Ismailton Teodoro da Silva	Acadêmico
083	Ivoneite Carreiro Pereira	Aux. Administrativo
084	Jaime Fernandes de Oliveira	Func. Público
085	Janaína da Mota Marinho	Aux. Contabilidade
086	Jane José de Sousa Moraes	Aux. Serv. Gerais
087	Jannaina Alves de Lima	Acadêmica
088	Jeciany Mendes Saraiva	Acadêmica
089	Jeová Rodrigues Barbosa	Professor
090	João Alves de Oliveira	Empresário
091	João Felício da Fonseca	Comerciário
092	João Ribeiro da Silva	Func. Público
093	Joaquim Valério de Sousa	Func. Público
094	Joctã José dos Reis	Comerciante
095	Jodalvim de Paula Duarte	Comerciante
096	Joelson Noleto Santos	Comerciante
097	Jorge Jandir Muccini	Dentista
098	José David Souza	Gerente
099	José Florisvaldo Gomes Moreira	Comerciante
100	José Fortunato Parreira	Fazendeiro
101	José Maria Venâncio	Agropecuaria
102	José Pedro Machado	Func. Público
103	José Ribamar Costa de Brito	Vendedor
104	José Rodrigues de Sousa	Industrial
105	José Valdemar Pereira Sobrinho Júnior	Comerciante
106	Josinez Duarte Nogueira	Func. Público
107	Joveni Rodrigues Pereira	Func. Público
108	Jucélia Basílio da Silva	Func. Pública
109	Juliana Ribeiro da Silva	Func. Pública
110	Jurami José Alves	Comerciante
111	Kallebe Silva de Sousa	Empresário
112	Kamila Fernandes Soares	Acadêmica
113	Kássio Silva de Sousa	Acadêmico
114	Larrúbia Nara Sousa	Acadêmica
115	Lázaro Vieira Neto	Func. Público
116	Leidinéia Viera da Silva	Acadêmica
117	Leila Miranda Tavares	Motorista
118	Leriane Veloza Pestana	Estudante
119	Limiro Basílio Neto	Func. Público
120	Lívia Cristina Silva	Acadêmica
121	Lucas Barros Caixeta	Acadêmico
122	Lucélia Soares de Andrade	Aux. Administrativo
123	Lúcia Helena de Oliveira	Coord. Pedagógica
124	Ludicila Dias Duarte	Acadêmica
125	Luís Felipe Duarte Sousa	Acadêmico
126	Luismar Alves	Agropecuaria
127	Luiz Plan Leite Borges	Lavrador
128	Maelly Santos Alves	Acadêmica
129	Magna Quintino Pereira	Func. Pública
130	Manoel Rosa Júnior	Gerente Lopesco
131	Márcia Sousa Santos	Dona de Casa
132	Marcos Aurélio Pereira dos Santos	Lavrador
133	Marcos Cione da Silva Souza	Taxista
134	Marcos Cleiton Alves Felipe	Func. Público
135	Marcos Levi Brito Barbosa Rios	Pastor
136	Marcos Paulo Torres	Acadêmico
137	Marcos Sousa Martins	Pintor
138	Marcos Viera do Prado	Estudante
139	Maria Célia Alves Martins	Estudante
140	Maria da Penha de Andrade	Func. Pública

141	Maria de Jesus Sousa Matos Queiroz	Lavradora
142	Maria Eduarda Gonçalves Vieira	Acadêmica
143	Maria Luiza Daniel de Castro	Func. Pública
144	Maria Marta Costa Carvalho	Comerciária
145	Maria Régia Pereira de Souza	Estudante
146	Maria Tereza Pereira Rodrigues Alves	Acadêmica
147	Maria Valdete Pereira Silva	Acadêmica
148	Marta Aparecida da Silva	Aux. Serv. Gerais
149	Marta Patrocínio da Silva	Acadêmica
150	Matheus Filipe Maciel	Acadêmico
151	Max Weider da Silva	Estudante
152	Meire Faustino Miranda Teixeira	Func. Pública
153	Nailson Rodrigues Pereira	Estudante
154	Napoliana Bispo de Oliveira	Comerciária
155	Natália de Negreiros Morais	Acadêmica
156	Natany Gonçalves Vieira	Acadêmica
157	Nayara de Negreiros Morais	Acadêmica
158	Nilva de Souza Rodrigues	Func. Pública
159	Núbia Evangelista Leite	Estudante
160	Osvaldo Cândido Lacerda	Agropecuária
161	Osvaldo Dias Barbosa Filho	Func. Público
162	Pablo Sousa Silva	Estudante
163	Patrícia Vale da Silva	Comerciária
164	Paulo Alberto Torres Globo	Médico Veterinário
165	Polyana Ribeiro da Silva Neres	Ass. Administrativo
166	Rafael Handerson da Silva Santana	Acadêmico
167	Reginaldo Soares de Andrade	Comerciante
168	Renata Fonseca da Silva	Acadêmica
169	Roberto Farias Chaves Filho	Estudante
170	Rosiene Andrade da Costa	Professora
171	Rosineide Cipriano Ribeiro	Téc. Enfermagem
172	Rosineide Maria Pacheco Costa	Func. Pública
173	Rubens Pereira de Oliveira	Vendedor
174	Samara Nunes Alves	Acadêmica
175	Sara Caroline Carvalho Costa	Estudante
176	Saynara Figueiredo Cruz	Acadêmica
177	Selma Aparecida Primo Sousa	Estudante
178	Sidélia Maria Ribeiro	Estudante
179	Silvana Gonçalves Siqueira Cunha	Comerciante
180	Silvana Sousa Soares	Estudante
181	Silvia Pereira de Sousa	Func. Pública
182	Sirineu Lopes Machado	Lavrador
183	Suzana Pereira Costa	Estudante
184	Thallyny Cristina Mendes Gomes	Acadêmica
185	Thaynara Mendes Gomes	Acadêmica
186	Thyago Henrique Vieira Silva	Motorista
187	Valdenir Rodrigues Wanderley	Ferreiro
188	Valdir de Sousa Pereira	Agente de Saúde
189	Vancélio Valdivino de Sousa	Func. Público
190	Vanússia Soares de Andrade	Estudante
191	Vitor Lopes Leite	Acadêmico
192	Waldir José Alvim	Lavrador
193	Waliques Pereira Morais	Func. Público
194	Walmir Miranda Barros	Comerciante
195	Wanderson Ferreira Machado	Acadêmico
196	Webber José de Miranda	Comerciante
197	Werica Oliveira Duarte	Acadêmica
198	Weuder do Prado Melo	Estudante
199	Weverson Marlus Menezes da Silva Pinto	Acadêmico

200	Willianne Alves dos Santos	Estudante
201	Wilson Pereira da Silva	Comerciante

Nos termos do art. 426, § 2º da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o Decreto-Lei nº 3.689/41, que dispõe sobre o código de Processo Penal, com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2008, transcrevo os artigos 436 a 446 do Digesto Procedimento Penal:

”Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no *Placard* do Fórum local.

Elaborado por mim, Rosimar José de Faria Pires, matrícula nº 144360, Escrivão Criminal. Em Colméia/TO, em 16 de novembro de 2015, às 16h51min. Ass. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000391-12.2015.827.2714, Ação de Inventário, em que figura como requerente: Maria Soares de Oliveira, e requerido: *Espólio de José Teodoro de Oliveira e a quem possa interessar*, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: LAURIMAR SOARES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** e **FLORIFE SOARES DE OLIVEIRA** residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para **QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores (art. 285 e

319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 23, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... Citem-se os herdeiros por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Cumpra-se." 04.11.2015. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (16.11.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 16.11.2015.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0000838-91.2015.827.2716
RÉU: LUIS FILHO BARBOSA BANDEIRA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE **LUÍS FILHO BARBOSA BANDEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/07/1989, natural de Dianópolis/TO, portador do RG nº771.750 SSP/TO, filho de Luis Jesus Bandeira e Elza Ferreira Barbosa, residente em local incerto e não sabido, para **no dia 16 de dezembro de 2015, às 08h30min, comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, no edifício do fórum local, a fim de participar de audiência ADMONITÓRIA**, designada por este Juízo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 0001314-32.2015.827.2716

ACUSADO: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME de nº 0001314-32.2015.827.2716** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado **JOSE MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 25/12/1961, filho de Francisca Gomes dos Santos, RG 1422255 SSP/GO, CPF 290.411.631, **como incurso, nas sanções dos artigos 303 c/c 306, § 2º, ambos do Código de Trânsito Brasileiro - lei 9503/97**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 09 denovembro de 2015. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito.

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 90(noventa) dias. Dra. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de **ação Penal n.º 5001365-42.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **RONILDO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, convivente, nascido aos 06.03.1987, em Gurupi/TO, filho de Antônio Gomes de Brito e Luzia Pereira da

Luz, RG nº. 1.144.549 SSP/TO; **JOÃO BATISTA RENOVATO ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.06.1989 em Gurupi/TO, filho de Firmino Rocha da Silva e Maria José Renovato Rocha, RG nº. 1.243.806 SSP/TO e; **TIAGO SANTANA DE SENA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.10.1987, em Formoso do Araguaia/TO, filho de Antônio Gomes de Brito e Luzia Pereira da Luz, RG nº. 1.138.166 SSP/TO e CPF nº 047.769.211-70, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). Sendo o(a) referido(a) ré(u) condenado(a) pela prática do delito tipificado no art. 184, § 2º, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital, ficando, assim, intimados do dispositivo da sentença condenatória, eis o dispositivo: "...Posto isso, condeno os acusados RONILDO PEREIRA DE BRITO e JOÃO BATISTA RENOVATO ROCHA como incurso nas penas do art. 129, § 1º, III, do Código Penal. Deixo de condenar o acusado TIAGO BATISTA DE SENA e consequentemente de aplicar-lhe pena, por ter ele o direito subjetivo de aceitar ou não a proposta de suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados Ronildo Pereira de Brito e João Batista Renovato Rocha: Com relação ao acusado RONILDO PEREIRA DE BRITO: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (Autos nº Autos nº 0009869-54.2014.827.2722), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos para se a ferir a personalidade do acusado. Os motivos do delito são torpes, vez que agiu o acusado movido pelo sentimento inferior de vingança. As circunstâncias são graves, já que as lesões provocadas pelo acusado se deram com instrumento cortante, arma branca, com potencial mais alto de lesão, com maior probabilidade de ocorrência de um mal mais grave. As consequências são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Atenuo a pena em 03 (três) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tornando-a definitiva em 01(um) ano e 03 (três) meses de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por ter o crime sido cometido com violência à pessoa. No tocante ao acusado JOÃO BATISTA RENOVATO ROCHA: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (Autos nº Autos nº 0009869-54.2014.827.2722), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do delito são torpes, vez que agiu o acusado movido pelo sentimento inferior de vingança. As circunstâncias são graves, já que as lesões provocadas pelo acusado se deram com instrumento cortante, arma branca, com potencial mais alto de lesão, com maior probabilidade de ocorrência de um mal mais grave. As consequências são normais ao tipo e se encontram relatadas nos autos. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Atenuo a pena em 03 (três) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, tornando-a definitiva em 01(um) ano e 03 (três) meses de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por ter o crime sido cometido com violência à pessoa. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de elementos nos autos para tanto. Isento os acusados do pagamento das custas processuais por estar eles sendo defendidos pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser em pessoas com poucos recursos econômicos. Com relação ao acusado Tiago Batista de Sena, aguardem os autos o trânsito em julgado da sentença para a designação de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi/TO, 30 de setembro de 2015. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0000986-21.2014.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: TEÓFILO OTONI - MG

Vara de Origem: 1ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 686 13 067550-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WALMIRAL GRAÇA FERRAZ NETO

Advogado: GERALDO F. TELES ALMEIDA – OAB/MG nº 70248

Finalidade: Proposta de Suspensão Condicional do Processo

INTIMAÇÃO (Evento 20): "Audiência - Proposta de Suspensão Condicional do Processo - Designada - Local VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FAL E CONCORDATAS - 25/02/2016 16:20"

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000107-37.2002.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS, e executado TELHAS TOCANTINS LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam TELHAS TOCANTINS LTDA - CNPJ: 26958124000178, na pessoas dos sócios OSMAR DE MOURA, CPF 070.887.446-00 E JACI GOMES BARROS, CPF 277.858.821-34, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO dos termos da inicial, bem como para pagar o débito, devidamente corrigido, no prazo de 5 dias, ficam ainda INTIMADOS da penhora realizada no seguinte bem: "Um veículo pla YB, 0255 CHASSI LB4KBL04251, RENAVAL 530540363, Identificação FORD/CORCEL 2/PRATA/AUTOMÓVEL/PASSEIRO/NACIONAL/ALCOOL/ANO FAB/MOD. 1983/1983 CAP/POT/CIL/4P/46CV, MUNIC. EMPLAC. MIRACEMA DO TOCANTINS", bem como para, no prazo de 30 dias, querendo, opor embargos. DESPACHO: " Oficie-se ao Detran conforme requerido à fls. 13. Esclareça o Oficial de Justiça se a requerida foi citada e intimada da penhora, pois a certidão está confusa, e em caso negativo, proceda-se a citação e a devida intimação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2015. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. *Dr. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO* - Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000124-98.2015.827.2727– ação de inventário proposta por SALOMÃO RODRIGUES NETO inventariante do espólio de FELICIO RODRIGUES NETO e ROSA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO, em face dos herdeiros ROSEANE DA ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na Avenida R.G.Cruz, Qd.30, Lt.17 – S.Fé 1ETP – Palmas/TO ,e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para manifestar sobre as primeiras declarações (artigo 1.000, do Código de Processo Civil). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12.11.2015). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.0147-2- Busca e Apreensão

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Tagliaferro Lopes e Dr. Flávio Lopes Ferraz

Requerido: Wasley Ferreira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento do valor das custas finais no valor de R\$ 44,97.

AUTOS: 3070/2002- Ordinária

Requerente: Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Miranda e Alves Ltda e outro

Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento do valor das custas finais no valor de R\$ 41,54

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AÇÃO PENAL Nº 5010879-32.2011.827.2729****Acusado(a): Roberto Alves Ferreira**

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **ROBERTO ALVES FERREIRA** (Brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 1.088.473 SSP/TO, CPF nº 770.122.161-15, filho de Franquilino Alves Ferreira e de Luiza Barbosa Fiuza, nascido aos 25.11.1975, natural de Unai/MG, **atualmente em local incerto e não sabido**), pelos motivos a seguir expostos: "Segundo se logrou apurar, o acusado foi abordado por policiais militares, sendo, porém, constatado que conduzia o referido automóvel em estado de embriaguez, chegando a colidir com uma motocicleta conduzida por Luciana Gomes de Camargo, gerando assim perigo de dano. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **ROBERTO ALVES FERREIRA**, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9.503/97-, com nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, requerendo que R. A. e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para contestar presente, se assim entender, e acompanhar os demais atos do feito sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime perpetrado, marcando-se-lhe o nome com tinta indelével no rol dos culpados, observando-se o rito traçado nos cânones 396 e seguintes e 531 usque 536, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo-se durante a fase probatória as testemunhas abaixo enumeradas. N. termos, .P. Deferimento. Palmas, 30 de junho de 2011. ERION DE PAIVA MAIA. PROMOTOR DE JUSTIÇA". **DESPACHO:** Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2015. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO". INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de novembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 5033242-42.2013.827.2729****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado: THIAGO SFORSIN ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA**

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **THIAGO SFORSIN ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 03/07/1984 em Botucatu – SP, portador do RG nº 1.000.094 SSP-TO e CPF Nº 031.101.891-27, filho de Virgínia Maria Sforsin da Cunha e Milton Pereira da Cunha Júnior pelos motivos a seguir expostos: "Consta do inquérito Policial que o denunciado no dia 01/04/2011, por volta das 17h00min, agindo com animus furandi, subtraiu para si coisa alheia móvel (aparelho de telefonia celular marca Samsung modelo Lite E2152) de propriedade da vítima Marciley Leal de Araújo Barreto, fato ocorrido no interior do Tribunal de Justiça deste Estado. Apurou-se que o denunciado, na data e local acima indicados, dirigiu-se ao Tribunal de Justiça Estadual sob o pretexto de informar-se acerca de uma suposta carta precatória oriunda da comarca de Botucatu-SP, relativa a alguma das várias infrações penais cuja autoria recai sobre ele (denunciado). Adentrou, então, à sala na qual a vítima (analista judiciária daquele Tribunal) trabalha sozinha. Indagada sobre a tal carta precatória, a vítima orientou que tais informações deveriam ser obtidas no Fórum, sede da 1º instância judicial. Contudo, objetivando informar melhor o denunciado, voltou sua atenção para o computador no qual passou a fazer consultas no sistema informatizado do Poder Judiciário estadual. Nesse ínterim, o denunciado aproveitou-se do fato de que a atenção da vítima estava concentrada na consulta e subtraiu seu aparelho de telefone celular, deixando o local em seguida levando consigo o objeto subtraído. Assim agindo, o denunciado THIAGO SFORSIN PEREIRA DA CUNHA incidiu na conduta descrita no artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a de que, ao final, seja **CONDENADO** na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória com a oitiva da vítima e testemunhas em anexo arroladas, bem como o interrogatório do denunciado, bem como requero cumprimento das diligências alfim enumeradas... Por fim, inexistindo antecedentes criminais registrados em desfavor do acusado, desde já propõe o Ministério Público a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**, pelo período de 2 (dois) anos e demais condições a serem estabelecidas em audiência, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95.

DESPACHO: “Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se.” Palmas/TO, 04 de novembro de 2015. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação e **INTIMADO(S)** a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de Novembro de 2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado PAULO HENRIQUE SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, bar man, nascido aos 01/11/1989 em Caseara, filho de José Pereira da Costa e Maria Ivanete Belém da Silva, portador do RG nº 790.813 (2ª via) SSP/TO, CPF nº 031.570.581-77, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 50130777120138272729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Trata-se de Ação Penal Pública em desfavor de PAULO HENRIQUE SILVA COSTA, devidamente qualificado nos autos imputando-lhe a prática das condutas tipificadas nos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Conforme a inicial, em 28 de março de 2013, por volta de 08h10min, na TO-050, nesta capital, o denunciado foi surpreendido conduzindo veículo em via pública sob visível estado de embriaguez, sem habilitação para dirigir e sem documentação do veículo. Consta que foi realizado teste de alcoolemia e constatada presença de álcool por litro de sangue em quantidade superior ao permitido em lei. Recebida a denúncia em 23 de abril de 2013, o réu foi citado e intimado a comparecer em audiência para proposta de suspensão condicional do processo. Redesignado o ato, o acusado foi novamente procurado, mas não foi encontrado no endereço contido nos autos, razão pela qual sua revelia foi decretada, a defesa preliminar apresentada pela Defensoria Pública, o recebimento da denúncia ratificado em virtude da ausência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de processo Penal e determinando o prosseguimento do feito para instrução e julgamento. [...] No que se refere à materialidade dos delitos, entendo suficientemente demonstrada por todos os documentos contidos nos autos, em especial o Inquérito Policial, destacando o Teste de Alcoolemia cujo resultado foi 0,54 mg/1 em desfavor do réu, portanto, acima do limite máximo permitido em lei (0,3 mg/1 ou 6 dg/). Entretanto, diante da ausência de judicialização da prova trazida em sede de inquérito, embora se reconheça a existência de indícios suficientes de autoria, resta o conjunto probatório não se revele incontestemente a ponto de justificar um édito condenatório. Ante o exposto, nos termos do artigo 386, inciso V, do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo PAULO HENRIQUE SILVA COSTA das imputações firmadas contra si nos presentes autos. “Após o trânsito em julgado, determino sejam promovidas as comunicações necessárias, as baixas e ao arquivo”. PRIC. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2015. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito. Palmas-TO, 17 de novembro de 2015. Eu, Luene Fabricia Fagundes Cardoso de Oliveira, Assessora Jurídica de I Instância, mat. 353498, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: 0009020-61.2014.827.2729

O Doutor **Gil de Araújo Corrêa**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 09.11.1988, natural de Colméia-TO, filho de Luis Ferreira dos Santos e de Raimunda Pereira dos Santos, portador do RG 849.227 SSP-TO e inscrito no CPF nº 027.302.961-40, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** proferida nos autos nº **0009020-61.2014.827.2729**, CHAVE 308078475914 em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de Elizeu Pereira dos Santos, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 12 e 16 da Lei 10. 826/03, por ter, segundo a inicial, no dia 30 de outubro de 2011, por volta das 17h30min, na Avenida Josefa Alves Cunha, em frente ao Kesendcs Bar Buritirana, Distrito de Palmas -TO, encontrar-se de posse de munição e, no interior de seu veículo, uma arma de fogo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, não possuindo o registro e nem o porte das mesmas. A Denúncia foi recebida no dia 12 de dezembro de 2014 (evento 1 OUT3). Apresentada a defesa preliminar, foi reafirmado o recebimento da denúncia e determinada a instrução do feito para esta data. Inquiridas duas das testemunhas arroladas, dispensada a outra, o interrogatório do o acusado

foi prejudicado porquanto não compareceu a esta audiência . Nos autos 5003751-b8.2011.S527.2V29 consta o Auto de Exibição e Apreensão da munição e da arma. Juntado o Laudo de Exame Técnico Pericial de Eficiência da Arma (evento 30 dos autos 0020469-16.2014.827.2729). Em sede de debates orais, o Ministério Público sustentou a autoria e materialidade delituosa. A defesa por sua vez pugnou pela absolvição sob o argumento de que o acusado confessou ser proprietário da arma e que a adquiriu para uso na propriedade de seu pai. Alternativamente, postula o reconhecimento da atenuante da confissão e fixação da pena no mínimo legal. Era, em síntese, o que tinha a relatar. Passo a decidir. Segundo preceitua o artigo 14 da Lei 10.826/03, incorre na pena deste artigo quem: "Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentação". De início, necessário salientar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido da existência de delito único quando apreendidas mais de uma arma, munição, acessório ou explosivo em posse do mesmo agente, dentro do mesmo contexto fático, não havendo que se falar em concurso material ou formal entre as condutas, pois se vislumbra uma só lesão de um mesmo bem tutelado¹. Pois bem. Da análise dos autos, em decorrência do que foi demonstrado nos autos, estamos diante da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo. Com isso, tenho como materializada a referida infração. O conjunto probatório registra que o acusado foi abordado por policiais militares, após ser apontado como uma pessoa que se envolvia numa confusão no Distrito de Buri tirana, oportunidade em que foi flagrado em poder de uma arma e munições, conforme descrição feita na inicial. Ouvido perante a autoridade policial, afirmou que portava a arma e que a mesma seria utilizada numa propriedade rural. Não apresentou registro e ou qualquer documento que o autorizasse ao porte e transporte. Não obstante a tese apresentada pela Defesa, o conjunto probatório nos remete ao porte em local habitado e próximo a um bar, inclusive com a referência de ter participado de pequena confusão, circunstância que chamou a atenção dos policiais para a abordagem. Os elementos de prova trazidos à colação nos transmitem certeza quanto à autoria do delito, consistente no porte ilegal munição e de arma de fogo. O policial ouvido nesta data foi categórico em afirmar a apreensão da arma e da munição em poder do acusado. Resta, pois, inconteste conduta típica descrita na inicial. Observa-se, que no artigo 14, da lei 10.826/03, diz-se de porte ilegal de arma de fogo, o que efetivamente se verificou nos autos. O acusado foi flagrado em poder da munição e da arma, esta no interior de seu veículo, uma espingarda calibre 36, desacompanhado de qualquer documento que o autorizasse a assim proceder. Com isso, inegável a caracterização desse crime e de sua autoria. Não vejo nos autos qualquer circunstância que exclua a antijuridicidade da conduta do réu. Não há, outrossim, excludente da culpabilidade ou escusa absolutória. Portanto, o acusado é imputável, tinha plena consciência do ato delituoso que praticou e ora exigível que se comportasse de conformidade com o direito, daí a conclusão de que cometeu fato típico e antijurídico que reclama a aplicação da norma penal em caráter corretivo e repressivo. Assim exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Elizeu Pereira dos Santos, qualificado acima, como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Da dosimetria da pena. Das moduladoras do artigo 59, do CP, não vislumbro interpretação desfavorável a ponto de justificar a majoração da pena além do mínimo legal. O acusado não guarda qualquer registro de antecedentes criminais, as circunstâncias e as conseqüências do delito são próprias do tipo. A conduta social e a personalidade do agente não foram estudadas. Os motivos são irrelevantes. Ante essas considerações, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Fixada a pena no mínimo, não há falar em discussão quanto as atenuantes decorrentes da sua confissão. Assim, não havendo causa de aumento ou de diminuição de pena e ou circunstâncias agravantes ou atenuantes, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, incisos IV e IV; e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais e limitação de fim de semana. Condeno ainda, o réu, a pena pecuniária de 30 (trinta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, que suspenso sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1-Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação; 2. Extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; 3. Oficie-se ao instituto de identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG; e. 4. NOS TERMOS DO ARTÍGO 25 DA LEI 10.826/03, DETERMINO A DESTRUIÇÃO DA ARMA E DA MUNIÇÃO APREENDIDA REMETENDO-AS AO EXÉRCITO PARA ESSA FINALIDADE. / Palmas, 11 de Novembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, JUIZ DE DIREITO." Palmas-TO, 06.02.2014. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito. Palmas/TO, 16 de novembro de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, mat. 191251, o digitei.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5016683-44.2012.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 08 de janeiro de 1975, filho de Manoel Luiz Ribeiro e de Pedrina Maria de Souza, pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que por volta das 17h54min do dia 13 de maio de 2012, o Denunciado, conduzindo o veículo Corsa/Sedan, cor prata, placa HPJ 3053, avançou o mesmo contra uma viatura

policial, causando danos nesta e ferimentos em um policial militar, tendo em seguida empreendido fuga. A polícia militar iniciou então perseguição ao denunciado, o qual, no percurso, colidiu contra uma motocicleta Yamaha YBR 125, placa MVM 9437, conduzida por Luiz Carlos Rodrigues da Silva e contra outro veículo VW/Logus, placa KBW 9834, sendo detido na Avenida LO 35, cruzamento com a Avenida Teotônio Segurado, nesta Capital. Observou-se então que Carlos Antônio apresentava visíveis sinais de embriagues, sendo submetido ao teste de alcoolemia, constatando-se nível de álcool acima do permitido por lei, sendo-lhe, portanto, dado voz de prisão. O Denunciado quando submetido ao teste de alcoolemia por meio de “bafômetro”, obteve o resultado de 0,48 mg/L, ou seja, concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 decigramas, colocando em risco concreto a segurança viária. Desta feita, resta comprovada a materialidade e a autoria do crime em comento. Assim agindo, o denunciado CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO incorreu nas sanções do artigos 303 e 306, “caput”, da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. **DECISÃO:** “Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia (“evento 1”) oferecida em desfavor de CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO - brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 08.01.1975, natural de São Geraldo – PA, filho de Pedrina Maria de Souza e Manoel Luiz Ribeiro, residente e domiciliado na T - 31 - Conjunto 22, Lote 2, Taquari, nesta capital - via da qual restou incurso nas penas dos artigos 303 e 306, caput, ambos da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.705/08... Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação...” Palmas/TO, 28 de junho de 2012. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de Novembro de 2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5010415-08.2011.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: ANTÔNIO MARCOS MACEDO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ANTÔNIO MARCOS MACEDO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Itumbiara/GO, nascida aos 17/12/1973, filho de Geraldino Antônio de Macedo e Francisco Candido de Camargo, pelos motivos a seguir expostos: “Relata o presente Inquérito Policial que no dia 17 de junho de 2010 por volta das 19h30min, na Arca, Taquaralto, nesta urbe, o denunciado foi flagrado expondo à venda, diversas cópias de fonogramas e videogramas reproduzidos com violação dos direitos de autores, com intuito de obter lucro direto, levando-se a efeito o delito infra relatado. Infere-se da peça investigada que os agentes da polícia se deslocaram até aquele ponto em virtude de terem recebido ordem de intensificarem as ações contra a venda de produtos reproduzidos ilicitamente. Assim é que, ao passarem naquele local, constataram que o denunciado realmente estava comercializando ilegalmente os CD’s e DVD’s contrafeitos. Dessarte, os policiais prenderam o incursado em flagrante delito por estar expondo à venda 676(seiscentos e setenta e seis) DVD’s e 312 (trezentos e doze) CD’s e o encaminharam para a Delegacia Estadual de Controle de armas, munições e explosivos desta Comarca. A presente ação penal pública incondicionada vem arrimada no caderno informativo que contém o Auto de Prisão em Flagrante nas fls. 2/7, o Auto de exibição e Apreensão na fl. 13, o Laudo preliminar de constatação nas fls. 18/19 e o Laudo pericial de Constatação de materiais de áudio e vídeo nas fls. 21/26. Assim agindo, o denunciado ANTÔNIO MARCOS MACEDO incidiu na conduta descrita no artigo 184 §, 2º do Código Penal, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo ser cientificada para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, sejam CONDENADA na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória com oitiva das testemunhas, bem como o interrogatório do denunciado.” **DESPACHO:** “Sendo assim, determino a citação editalícia do processado Antônio Marcos Macedo.” Palmas/TO, 28 de outubro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou

não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de Novembro de 2015. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado RARES MOTA CANDIDO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, com 37 anos de idade, filho de Antônio Cândido Filho e de Albaneza Mota Candido, nascido em 04 de junho de 1976, na cidade de Imperatriz - MA, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 5025235-61.2013.827.2729, em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu presentante signatário com assento nesta Comarca, ofereceu denúncia em desfavor de RARES MOTA CÂNDIDO, sobejamente qualificado na exordial acusatória, com base em peças inquisitoriais que a acompanham, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 163, Parágrafo Único, III, do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia que no dia 09 de junho de 2013, na Central de Flagrantes da 1º Delegacia de Polícia de Palmas-TO, o denunciado, agindo consciente e voluntariamente, danificou patrimônio público (algema de pé). Relatou que na data mencionada, o denunciado foi conduzido por policias militares à Delegacia de Polícia por estar no estabelecimento denominado Palmas Shopping, nesta Capital, visivelmente perturbado. Já na Delegacia, foi constatado que havia um mandado de prisão preventiva em seu desfavor, oriundo do Estado do Maranhão, razão pela qual foi colocado em cela provisória com algemas de pé, para serem realizadas as providências necessárias. Afirmou, ainda, que logo depois foi constatado que o denunciado havia quebrado as algemas e quando os policiais foram colocar outras algemas, ele disse: "pode colocar outra que eu vou quebrar também", tendo, por isso, sido preso em flagrante. A denúncia foi recebida em 10/11/2013, evento 4. Defesa prévia apresentada no evento 16. Durante a audiência de instrução e julgamento, foi ouvida apenas uma testemunha arrolada pela acusação. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado na sanção do artigo 163, Parágrafo Único, III do CP. Já a defesa requereu seja aplicado o principio da insignificância, em razão do objeto danificado (algemas) ser de pequeno valor, pugnano pela absolvição do acusado pela atipicidade da conduta. Fundamento e decido. Trata-se de ação penal de iniciativa pública incondicionada, através da qual foi imputado a RARES MOTA CÂNDIDO a conduta prevista no art. 163, Parágrafo Único, m, do Código Penal. Suficientemente preenchidas as condições de exercido do direito de ação penal e os pressupostos de existência e de constituição válida e regular da relação processual penal, passo ao exame do mérito, mormente à minguagem de vícios formais a serem sanados. O Código Penal Brasileiro tipifica a aludida conduta com os seguintes dizeres: "Dano Art. 163. -Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia: Parágrafo Único. Se o crime é cometido: III- contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista Pena- detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência". A materialidade do delito está consubstanciada nos autos, conforme laudo pericial, bem como através do depoimento da testemunha arrolada. A autoria está delineada pelo acervo probatório coligido a estes autos, pelo depoimento testemunhal, bem como os demais indícios de prova. Observa-se que, para caracterização do dano, há de se levar em consideração o animus nocendi, que deve ser entendido como a finalidade especial com que atua o agente no sentido de causar, com o seu comportamento, um prejuízo material, o que no presente caso restou plenamente evidenciado, inclusive após danificar o patrimônio público, asseverou que danificaria quantas algemas lhe fossem colocadas. O policial Civil Valmir Brito Soares, declarou em seu depoimento que estava no plantão no dia dos fatos e se recorda de que houve a quebra das algemas pelo acusado, afirmando que foram danificadas de forma proposital, tendo o acusado ainda advertido que assim agiria com quantas algemas lhe fossem colocadas. A testemunha ainda afirmou que no momento em que as algemas foram quebradas, o réu estava sozinho na sala e não havia nenhum material a disposição que pudesse utilizar para a prática do ato. Com relação ao depoimento de policiais, o STF já se manifestou: "O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. "O depoimento testemunhal do agente policial somente, não terá valor quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar. tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos "(HC n. 74.608-0/SP - rei. Min. Celso de Mello - j. 18.02.97 - DJU 11.04.97). A defesa pugnou pelo reconhecimento do princípio da insignificância. Entretanto, ainda que de reduzido valor a coisa danificada, para aplicação do princípio da insignificância, outros

fatores devem ser analisados no caso concreto, não podendo servir de parâmetro de forma exclusiva, o valor do bem danificado, caso contrário, a incidência do referido princípio poderia incentivar condutas que atentam contra a ordem social, e que, toleradas pelo Estado, colocariam em risco a segurança da coletividade. Embora o valor do dano não tenha sido de grande monta, penso que por se tratar de patrimônio público, não há que se falar em atipicidade pelo princípio da insignificância, eis que a reprovabilidade da conduta do réu se destaca pelo transtorno que causou à sociedade, uma vez que o uso das algemas representa um instrumento de força, utilizado pela justiça penal, por meio de seus agentes, incumbidos desta, cuja finalidade é conter qualquer cidadão, que esteja a disposição da justiça em razão da prática de determinado delito, e sua destruição restou indisponível para os fins aos quais se destina. . Ademais, no presente caso, houve clara intenção de danificar. Como acentua Fenech, em virtude da vigência dos princípios da investigação oficial e da verdade material, o julgador deve chegar à verdade dos fatos tais como ocorreram historicamente e não como queiram as partes. Pelo sistema da livre convicção ou da verdade real ou do livre convencimento, o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova. Não fica, portanto, adstrito a critérios valorativos e apriorísticos, e é livre na sua escolha, aceitação e valoração." (in "Processo Penal", 16ª edição, Editora Atlas S/A - 2004, São Paulo, pg. 275 e 285). Aliás, além da regra inserta no artigo 157 do Código de Processo Penal, de que o magistrado deve formar sua convicção pela livre apreciação da prova, na Exposição de Motivos do referido diploma, item VII, consta que "nem é fixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção. (...) Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material". Posto isto, julgo PROCEDENTE a denúncia. Em consequência, CONDENO o acusado RARES MOTA CÂNDIDO com incurso no artigo 163, Parágrafo Único, III do Código Penal. Passo à dosagem da pena, observando o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal. Inicialmente, analiso as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente de danificar o patrimônio público. b) Os antecedentes do acusado lhe são prejudiciais, em pesquisa realizada no sistema e-proc, observa-se a existência de ações penais em seu desfavor bem como a existência de condenação definitiva anterior (autos nº. 0014371-15.2014.827J2729). c) A conduta social do imputado é, no momento, impassível de ser valorada negativamente. d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada, pois o mesmo é pessoa dada ao cometimento de ilícitos, seja por opção, seja por compulsão, mostrando-se tendente à delinquência. e) Os motivos são inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato em relação especificamente a presente circunstância judicial. f) As circunstâncias também são inerentes ao tipo em comento. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. g) As consequências da ação delituosa não ocorreram maiores do que aquelas já estabelecidas no tipo penal. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo algumas valoradas negativamente, há proporcionalidade em elevar a pena base pouco além do mínimo legal. Assim, partindo do preceito secundário do art. 163, Parágrafo Único, III, do Código Penal, FIXO A PENA-BASE em 06 (seis) meses de DETENÇÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Na segunda fase, verifico que não concorrem circunstâncias atenuantes. Entretanto, considerando que há condenação definitiva em desfavor do réu (autos nº. 0014371-15.2014.827.2729) (em fase de execução da pena), AGRAVO a pena-base em 06 (SEIS) MESES (art. 61,1, CP). Assim, perfaz-se um total de 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO. Já na terceira fase, diante da falta de causas de aumento de pena ou causas de diminuição de pena, fixo, definitivamente, em 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA No tocante à aplicação da pena de multa, considerando todas as circunstâncias analisadas nos parágrafos acima, comino para ao acusado a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/3 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, §3º. Apesar de o acusado ser reincidente, referido parágrafo dispõe que "Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime (Incluído na Lei nº 9.714. de 19981. No presente caso, a reincidência não é em virtude da prática do mesmo crime e a medida é recomendável. Assim, nos termos do §3º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução em audiência admonitória ser designada, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com as respectivas expedições, em triplica tas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelo art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 5. Tragame os autos conclusos para a designação de audiência admonitória do sursis; 6. Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de outubro de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Palmas/TO, 16 de novembro de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, mat. 191251, o digitei.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0020359-80.2015.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: WALTER BISPO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado WALTER BISPO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar, nascido aos 16 de setembro de 1986, portador do RG nº 878.548 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 005.239.551-0, natural de Porto Nacional/TO, filho de Amélia Bispo dos Santos, pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 24 de junho de 2015, por volta das 10h00min, nas dependências do “Shopping da Cidadania”, localizado na Região Sul desta Capital, os denunciados, com total consciência da ilicitude de seus atos, em comunhão de vontades e divisão de tarefas, em concurso de pessoas portanto, subtraíram para si: 01 porta de vidro temperado, medindo 2,09x0,71m; e 06 peças de vidro temperado, tamanhos diversos (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudos Periciais a serem anexados ao IP), em prejuízo da vítima Carlos Anderson Lima da Silva. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, os denunciados passavam pelas dependências daquele prédio público e, percebendo que o mesmo se encontrava desprovido de vigilância, decidiram adentrá-lo para praticar furto. Ato contínuo, já nas dependências daquele imóvel, os inculcados subtraíram uma porta e as seis peças em vidro mencionadas no Auto de Exibição e Apreensão constante do IP, evadindo-se rapidamente dali na posse das reses furtivas. Ocorre que, ao deixarem o local carregando os objetos subtraídos, os denunciados foram flagrados por populares, os quais acionaram a Guarda Metropolitana desta Capital, que imediatamente empreendeu diligências no intuito de localizar os autores da empreitada criminosa. Extrai-se do feito que os agentes públicos obtiveram êxito, logo em seguida, em localizar, abordar e identificar os autores do crime ora em comento, os quais foram identificados como sendo os ora denunciado. Questionados sobre a origem dos objetos que eles levavam consigo, os denunciados quedaram-se inertes, exercendo o direito ao silêncio. O responsável pelo patrimônio público (Prédio do Shopping da Cidadania), prestou declarações e confirmou que os objetos encontrados em poder dos denunciados foram furtados do imóvel público acima descrito, razão pela qual os denunciados foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas, conforme se extrai do Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia DANIEL ALVES DA SILVA e WALTER BISPO DOS SANTOS, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, requerendo seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a pessoa jurídica ora vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo seu representante legal ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP.” **DECISÃO:** “1. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) WALTER BISPO DOS SANTOS, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias... 1. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) WALTER BISPO DOS SANTOS, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias... Palmas/TO, 13/11/15. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de Novembro de 2015. Eu, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0013404-33.2015.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: EDIVALDO SILVA DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado EDIVALDO SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 28 de dezembro de 1958, natural de Pedreiras/MA, filho de Antônio Francisco de Souza e Maria Luiza Silva de Souza, inscrito no CPF sob o nº 181.284.082-91, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, que na data de 18 de dezembro de 2011, por volta das 08h20min, na residência localizada na Quadra 605 Norte, Alameda 10, QI-10, Lote 22, Palmas/TO, o denunciado manteve sob sua guarda, ou tentou ocultar, arma de fogo e munição, de uso permitidos, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 01 revólver, marca Taurus, calibre 38 Special, numeração BU666376, e 12 munições intactas, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos (Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 11, do IP).

Por ocasião dos fatos, na data horário e local acima descritos, policiais civis foram até aquele imóvel a fim de cumprir Mandado de Busca e Apreensão. Ato contínuo, após abordarem o proprietário do local, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado, os agentes informaram aquele o motivo pelo qual se encontravam ali, no que o inculcado não se opôs. Extrai-se do feito que, logo que foi informado do Mandado, o denunciado informou aos policiais que possuía uma arma de fogo e munição no interior de sua residência, mostrando o lugar onde ele a ocultava. A arma foi localizada dentro de um guarda-roupas da residência e apreendida. Ao ser questionado sobre a procedência e documentação da arma de fogo, o inculcado confessou a autoria delitiva, afirmando que o armamento lhe pertencia e que havia adquirido-o de um indivíduo que não soube identificar, razão pela qual ele foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia EDIVALDO SILVA DE SOUZA, já devidamente qualificado como incurso no artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) EDIVALDO SILVA DE SOUZA, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Intime-se o MP para informar outro endereço do acusado, caso disponha da informação. Palmas/TO, 16/11/2015. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de novembro de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o nº 5012376-81.2011.827.2729, na qual figura como requerentes T. R. DE A. F., T. F. DE A. F. e T. V. DE A. F. representados por sua genitora CIRLANDIA DE ARAUJO FERREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO FERREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO FERREIRA, brasileiro(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de novembro de 2015 (11/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 17/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Determina a CITAÇÃO da **EMPRESA TENÓRIO & PAREJA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.471.016/0001-94**, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº 0030402-13.2014.827.2729, em que figura como requerente Município de Palmas, e como requerido Tenorio & Pareja Ltda, tendo como objeto o cancelamento do registro dos imóveis situado nos lotes 02,04 e 06 da Quadra Q-26, Alameda Rio de Janeiro, do loteamento Industrial de Taquaralto, nesta capital, e o retorno definitivo dos imóveis para a posse do Município de Palmas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado

do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (16/11/2015). Eu, _____ Alline Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito- (respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Determina a CITAÇÃO do **SR. DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 005.301.711-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, em trâmite neste Juízo e atuada sob o nº 0008247-16.2014.827.2729, em que figura como requerente Ministério Público, e como requerido Carlos Henrique Amorim e outros, tendo como objeto a condenação dos requeridos pela prática de ato de improbidade administrativa de dano ao erário, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (16/11/2015). Eu, _____ Alline Campos, Escrevente, que digitei e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito- (respondendo).

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0009.4709-8.

Natureza: Art. 14, caput da Lei n.º 10.826/03 e Art. 329, caput do CP, c/c Art. 69 do Código Penal.

Acusado: VALDIVINO PRACHEDES.

Advogada: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO – 2. 607.

DESPACHO: "... julgo EXTINTA a punibilidade de Valdivino Prachedes em virtude do total cumprimento da pena. Intimem-se. Pals., 15 de Outubro de 2015. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática."

Autos n.º 2010.0001.1598-1.

Natureza: Art. 168, caput do Código Penal.

Acusado: GALILEU DA CUNHA ARANTES.

Advogada: Dr. Maeterling Camargo Lima – OAB/GO – 6.770.

DESPACHO: "... julgo EXTINTA a punibilidade pelo decurso do prazo assinalado, para que surta seus efeitos legais, em favor de Galileu da Cunha Arantes. Intimem-se. Pals., 15 de Outubro de 2015. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática."

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80))

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº 0004399-15.2014.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 2.208,06 (dois mil, duzentos e oito reais e seis centavos); Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS – CRA-TO. Adv. do Exeqüente: Dr. Eduardo Prado dos Santos. Executado: Empresa; TOTAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Ad. do Executado: Nihil. CITANDO(S) A EMPRESA EXECUTADA: TOTAL COM. ATAC. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, sociedade empresarial Limitada, com registro no CRA-TO nº 00026, CNPJ nº 08.033.483/0001-32, atualmente com sede/ endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada: TOTAL COM. ATAC. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, sociedade empresarial Limitada, com registro no CRA-TO nº 00026, CNPJ nº 08.033.4830001-32, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS – CRA-TO, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.208,06 (dois mil, duzentos e oito reais e seis centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nºs constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2.015). Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000205-35.2015.827.2731

Denunciado: BRAZ RAIMUNDO DA SILVA

Artigo: 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado BRAZ RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, companheiro, nascido em 18.10.1966 em Fronteira/PI, filho de Raimundo, José Gino da Silva e Maria Joana da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume

Autos de Ação Penal nº 0000288-51.2015.827.2731

Denunciado: AMARILDO SILVANO DOS SANTOS

Artigo: 217-A, caput, c/c. artigos 226, II, e 71, parágrafo único, do Código Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado AMARILDO SILVANO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 30.07.1971 em Carmo do Rio Verde/GO, filho de Aparecida Conceição dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c. artigos 226, II, e 71, parágrafo único, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0000577-18.2014.827.2731

Denunciado: CARLOS MOREIRA LONIO

Artigo: 129, §9º c/c 140, caput, ambos do CPB, na forma da Lei 11.340/06

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CARLOS MOREIRA LONIO brasileiro, artesão, solteiro, natural de Britânia/GO, nascido em 12 de outubro de 1969, filho de Geraldo Moreira Lonio e Maria José Lonio, portador da cédula de identidade RG nº 271.223-3 SSP/GO e do CPF nº 401.885.071-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º c/c 140, caput, ambos do CPB, na forma da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0001249-89.2015.827.2731

Denunciado: JOABE LIRA DA SILVA

Artigo: 213, §1º, do Código Penal c/c. artigo 9º da Lei 8.072/90

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOABE LIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 03.07.1978, em Pedra/PE, filho de Manoel Aureliano da Silva e Maria José Oliveira Lira da Silva,, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, §1º, do Código Penal c/c. artigo 9º da Lei 8.072/90. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0001299-18.2015.827.2731

Denunciado: DÉBORA CRISTINA MARTINS SALDANHA

Artigo: 312, caput, § 1º do Código Penal, c/c art. 3º, Inciso I, e II, da Lei 8.137/90

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DÉBORA CRISTINA MARTINS SALDANHA, brasileira, solteira, funcionaria Pública Estadual, natural de BRASÍLIA-DF, nascida em 12.07.70, filha de Luiz Rogério Saldanha e Maria Aparecida Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigos 312, caput, § 1º do Código Penal, c/c art. 3º, Inciso I, e II, da Lei 8.137/90. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume

Autos de Ação Penal nº 0002080-40.2015.827.2731

Denunciado: AZEMAR DANTAS AZRAK

Artigo: 155, caput e artigo 307 (atribuir-se falsa identidade), na forma do artigo 69 (em curso material), todos do Código Penal FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado AZEMAR DANTAS AZRAK, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascidos 16/03/1967, filho de Elias Nagib Azrak e Edemir Dantas Azrak, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput e artigo 307 (atribuir-se falsa identidade), na forma do artigo 69 (em curso material), todos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0002645-38.2014.827.2731

Denunciado: RAIMUNDO ALVES CARDOSO

Artigo: 306, caput, da Lei 9.503/97

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RAIMUNDO ALVES CARDOSO brasileiro, nascido em 09/04/1965, em Miracema do Tocantins/TO, filho de Domeciano Dias Cardoso e Raimunda Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0002783-68.2015.827.2731

Denunciado: ROBSON BONFIM ALVES FEITOSA

Artigo: 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ROBSON BONFIM ALVES FEITOSA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 08.08.1981, filho de Alfredo Alves Feitosa e Floraci Alves Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0002837-68.2014.827.2731

Denunciado: JOSE GOMES DOS SANTOS

Artigo: 306 caput, da Lei 9.503/97

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSE GOMES DOS SANTOS, brasileiro, companheiro, nascido em 27.07.1966, em Cabo de Rio Verde/GO, filho de Artelino Gomes, dos Santos e Abadia Botelho dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306 caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e

querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0002852-03.2015.827.2731

Denunciado: RAIMUNDO ROCHA DE ALENCAR NETO

Artigo: 147 caput do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RAIMUNDO ROCHA DE ALENCAR NETO, brasileiro, casado, nascido em 17.08.1971, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Francisco Rocha de Alencar e Maria de Lourdes Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, caput do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0003107-58.2015.827.2731

Denunciado: VALDIMÊ PACHEDO DE ANDRADE

Artigo: 155 do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VALDIMÊ PACHEDO DE ANDRADE, brasileira, solteira, pedagoga, nascida aos 27.08.1978, natural de Pium/TO, filha de Oripes Gonçalves de Andrade e Irany Pacheco de Andrade, CPF:725.211.711-15, RG:647.937 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155 do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0003790-32.2014.827.2731

Denunciado: DORIVAN PEREIRA DE FREITAS FIALHO

Artigo: artigo 42, III, do Decreto-Lei nº3688/41 c/c artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 e artigos 155, caput, 331, caput, do Código Penal, em concurso formal (artigo 69, caput, do Código Penal).

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado DORIVAN PEREIRA DE FREITAS FIALHO, brasileiro, solteiro, frentista, nascido aos 17.10.1985 em Tocantínia/TO, filho de Doriel Noleto Fialho e Maria Madalena Pereira de Freitas Fialho, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 42, III, do Decreto-Lei nº3688/41 c/c artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 e artigos 155, caput, 331, caput, do Código Penal, em concurso formal (artigo 69, caput, do Código Penal). E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 0004129-88.2014.827.2731

Denunciado: GILSON DE MELO SOUZA

Artigo: 306 c/c. artigo 298, V, da Lei 9.503/97

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GILSON DE MELO SOUZA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 08.05.1970 em Praia Grande/SP, filho de Geraldo Pereira de Souza e Beatriz Maria Melo de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306 c/c. artigo 298, V, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito nesta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Executada **LEIVA MARQUES BEZERRA**, inscrita no CPF nº 015.798.061-80, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do processo, para no prazo de **5(cinco) dias**, pagar a dívida ou garantir a execução na Ação de Execução Fiscal nº **5001257-40.2013.827.2734**, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, com Registros na Dívida Ativa – CDA nº J-3168/2012, no valor de **R\$1.330,97(um mil, trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos)**. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 13 de novembro de 2015. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo.(Ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito, em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003738.18.2014.827.2737, requerida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO em face de **CARILENE AIRES GOMES**, **DESCRIÇÃO DOS BENS: “Um Balcão Expositor refrigerante, marca Gelopar, modelo GBEC 175-B,220 volts,potencia 257 watt, nº de serie 2009.021046,O. P. 653.837, data de fabricação 29.04.2009, em bom estado de conservação e funcionamento, VALOR DA AVALIAÇÃO: “Sendo avaliado em R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).”** FIEL DEPOSITÁRIO: Nazaré Cerqueira Gomes. LOCAL, DATA E HORARIO: Átrio do Fórum local. **Em 12 de janeiro de 2016 às 14h00m, em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 26 de janeiro de 2016**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (16/11/2015). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO: 0003095-51.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSIAS LIMA DE SOUSA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003095-51.2014.827.2740, que tem por Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Acusado JOSIAS LIMA DE SOUSA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado JOSIAS LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 09/03/1989, natural de Tocantinópolis – TO, filho de Maria de Lourdes Lima de Sousa e de José Ferreira de Sousa, CPF Nº 035.956.461-50 e RG 998.293 SSPTO, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2.015. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão – Escrivã Judiciária em substituição automática, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000134-57.2011.827.2740

Ação– INTERDIÇÃO

Requerente – ROSIMAR GONÇALVES NERES

Requerido – PAULA GONÇALVES PAZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de PAULA GONÇALVES PAZ, brasileira, solteira, lavradora, portador do RG de nº 1.544.075 - SSP/GO, inscrita no CPF sob. O nº993. 535.631-00 e nomeada a requerente ROSIMAR GOÇALVES NERES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG de nº427.047 - SSP/TO, inscrita no CPF 918.409.371-49, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE PAULA GONÇALVES PAZ**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. **ROSIMAR GONÇALVES NERES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquive-se. Tocantinópolis /TO, 14 de outubro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em Substituição legal”. Tocantinópolis, 18 de junho de 2015. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito em Substituição.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

DECISÃO nº 4128, de 16 de novembro de 2015

PROCESSO : 15.0.0000115131-1
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FÓRUM DA COMARCA DE PEIXE/TO

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1558/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0819212), bem assim, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0818838), **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 52186/2015 (evento 821030), nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, visando à locação do imóvel de 400 mts², descrito no Laudo Técnico de Avaliação (evento 0809455), sito a Rua 12, Lote 9, Quadra 10, Setor Sul, na cidade de Peixe-TO, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), para abrigar as instalações do Fórum daquela Comarca.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **dcc**, para elaboração do Instrumento Contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4705, de 17 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento das férias regulamentares da magistrada Hélivia Túlia Sandes Pedreira, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Alessandro Hoffmann Teixeira Mendes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional no período de 19 de novembro a 3 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4706, de 17 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento das férias regulamentares dos magistrados Ana Paula Brandão Brasil e Rubem Ribeiro de Carvalho, titulares, respectivamente, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Regiões Sul e de Taquaralto, da Comarca de Palmas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni para, sem prejuízo de suas funções, responder pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Regiões Sul e de Taquaralto, da Comarca de Palmas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4702, de 16 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 15.0.000006523-1;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 29 de fevereiro de 2016, o prazo fixado na Portaria nº 2.409, de 11 de junho de 2015, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4703, de 16 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 15.0.000006793-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 29 de janeiro de 2016, o prazo fixado na Portaria nº 2.586, de 17 de junho de 2015, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 95, de 16 de novembro de 2015

Trata-se da aquisição de mobiliário, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 1538/2015 da Controladoria Interna (evento 0817419) e no Parecer 1569/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0820319), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 52448/2015 (evento 0822320), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Atas das Sessões 2 e 3 do Pregão Presencial 37/2015-SRP (eventos 0790425 e 0814319) e Propostas sob os eventos 0763181 e 0763201, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **CORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, CNPJ 10.814.925/0001-20, em relação aos itens 1, 2 e 3, pelo valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); e

2. Empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ 05.011.479/0001-85, em relação aos itens 4 e 5, pelo valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação dos extratos e demais medidas pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 4622/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 12 de novembro de 2015

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnico Judiciário de 1ª Instância, matrícula nº 243162, para, sem prejuízos de suas funções normais, substituir o Chefe da Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática desta CGJUS, Senhor Willian de Moraes Gois, matrícula nº 352634, em suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2014/2015, agendadas para ocorrer entre 9 a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 4623/2015 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS, de 12 de novembro de 2015

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Eurípedes Lamounier, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no artigo 5º, inciso I e II, do Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marilza Severino de Oliveria Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, matrícula nº 353525, lotado em seu gabinete pessoal de Desembargador, para responder pelas funções de Secretária Executiva da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/TO, e pela Controladoria das Comarcas da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias 2960 e 2961/2015 -CGJUS, publicadas no DJ 3.620/2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Corregedor-Geral da Justiça

Comunicado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO CG Nº 1413/2015

PROCESSO Nº 2015/157826 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL IV – LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, no qual determina aos Tabeliães de Notas do Estado, que procedam à revogação de qualquer mandato outorgado por Paulo Dias de Oliveira, CPF nº 114.019.588-34, RG nº 5185228-7, filho de João Dias de Oliveira e Leopoldina Rodrigues de Oliveira, nascido aos 08/04/1925.

COMUNICADO CG Nº 1414/2015

PROCESSO Nº 2015/169587 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto à procuração pública com o fim de efetuar cessão de direitos possessórios sobre imóvel, envolvendo pessoa supostamente identificada como outorgante Clóvis Negrão Pereira, com a utilização de documento falso, e o outorgado Maxuell de Campos Brasília, cujos bloqueios definitivos do ato notarial e o da ficha de firma foram determinados, de forma que somente sejam expedidas certidões ou traslados da referida procuração, bem como realização de reconhecimento de firma, mediante autorização da Corregedoria Permanente.

COMUNICADO CG Nº 1415/2015**PROCESSO Nº 2015/168714 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da existência de indícios de fraude em reconhecimentos de firmas por autenticidade praticados na unidade, sendo determinado o bloqueio dos seguintes atos:

NOME SELO	FICHA	TERMO RENAVAM	LIVRO	CPF DATAVENDA	ESC. UFPLACA	DATA	PLACA	
ANDRÉ LUIS MACHADO 345422	213751 213751	650540697	317649 04/02/15	401 SP	11667345877	39	04/02/15 BSO3650	
EVERTON ALEXANDRE MACIEL 213751	629973571	317650 08/05/13	401	19637592814 SP	39	04/02/15	BRP0201 345423	
WIDNEY CARLOS C. FERREIRA 213113	216826810	323337 25/02/15	407	4963714957 SP	39	25/02/15	EQD2513 348113	
WILSON DONIZETI GOMES 348566	213751	522465960	324073 28/02/15	408	30005142873 SP	39	28/02/15	AAF6313
JOAO GILBERTO VERCEZI 351490	213751	395202329	327909 20/03/15	412	4254294891 SP	39	20/03/15	CMY6745
LEANDRO E. F. P. MARQUES 351836	213751	228287332	328051 23/03/15	412	34497326845 SP	39	23/03/15	EOG0449
PAULO ALEXANDRE P. PRONTI 213751	923708901	308076 02/04/15	391	28769193894 SP	39	02/04/15	DRX7790 354346	
JAKELINE MICHELLE L. JORGE 213751	752213792	329366 23/04/15	413	41445552833 SP	39	23/04/15	JFF7641 356856	
MARCOS BATISTA OLIVEIRA 357690	213751	284464767	329703 29/04/15	413	12970683601 SP	39	29/04/15	ETL6091
WILLIAN RIBEIRO PESSOA 357952	213751	940558327	332272 30/04/15	416	95596089672 MG	15	30/04/15	BPR6205
CLAUDINEI S. DE SOUZA 213751	424600250	332914 07/05/15	417	195083370840 SP	39	07/05/15	DBU3911 358661	
RENATO FALCONI BESSA 359580	213751	702281441	334089 13/05/15	418	36801022830 SP	39	13/05/15	CQX6886
ANA MARIA DE S. R. ALVES 359939	213751	495988189	333210 15/05/15	417	200547771 RJ	39	15/05/15	LQN7235
ROSICLER F. DOS ANJOS 359874	213751	697905365	333187 14/05/15	417	33563962855 SP	39	14/05/15	CTU1846
ELZILENE TAVARES VIANA 360196	213751	452942900	333295 16/05/15	417	94733171153 SP	39	16/05/15	HMD1424
EVERTON ALEXANDRE FORCEL 213751	629973571	333537 20/05/15	417	19637592814 SP	39	20/05/15	BRP0201 360838	
VANDER C. DO NASCIMENTO 360995	213751	414043065	334663 21/05/15	418	21330610881 SP	39	21/05/15	BSE1720

JOANA DARQUE R. A. FRANCA 213751 150648669	336910 26/05/15	421	3103771886 SP	39	26/05/15	FKT0777	361745
CELSO SALVADOR 363816 213751	699064406	336231 09/06/15	420 14101632880 SP	39	09/06/15	CQT4180	
MALVINA SOARES DA SILVA 213751 787521469	337408 11/06/15	421	2685972862 SP	57	11/06/15	MNO7808	364264
JEVERSON BULIANI DE SOUZA 213751 625516770	337457 12/06/15	421	21780090854 SP	39	12/06/15	JJM0229	364493
ALOANIO COSTA RODRIGUES 213751 372896952	337458 12/06/15	421	3759789684 SP	39	12/06/15	EXK5796	364494
EDSON NERIS TEIXEIRA 368548 213751	874519357	343607 08/07/15	427 16834199870 SP	39	08/07/15	DSH6063	
CAMILO EUGENIO H. KUSCHE 369426 213751	850828970	341244 14/07/15	425 616031980 SP	39	14/07/15	KOJ7781	
FRANK LINCOLN DA SILVA 370589 213751	10881184057	344487 21/07/15	428 304171135586 SP	39	21/07/15	EKI8542	
BRUNO ROBERTO F. BANDEIRA 213751 10869799824	22/07/15	345885 SP	430 404349976873	39	22/07/15	EHY2577	370647
FERNANDO F. S. ZAPAROLLI 370659 213751	10833604969	345949 02/01/15	430 32716669899 MG	39	23/07/15	EOR3440	
GENERALDO DOS SANTOS 371820 213751	10889890290	346226 29/07/15	430 12587273820 SP	39	29/07/15	CZH1198	
HENRIQUE D. M. DOS SANTOS 213751 10876350802	19/08/15	350125 SP	434 335180998809	39	19/08/15	ERW9215	375456
RENALDO DA SILVA CUNHA 375822 213751	1007768705	351714 21/08/15	436 32731531568 BA	39	21/08/15	KFV8256	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Corregedoria Geral da Justiça****COMUNICADO CG Nº 1469/2015****PROCESSO Nº 2015/168645 - PEDERNEIRAS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da ocorrência de falsificação da certidão da matrícula nº 6.639 registrada na serventia, mediante a utilização de dados adulterados do conteúdo original da matrícula em questão.

COMUNICADO CG Nº 1470/2015**PROCESSO Nº 2015/171190 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo 14º Tabelião de Notas - Comarca da Capital, acerca do extravio das páginas nºs 255/256 do Livro nº 4.353, destinado à lavratura de escrituras, cuja restauração já foi autorizada.

COMUNICADO CG Nº 1483/2015**PROCESSO Nº 2015/172642 - CAPITAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando comunicação acerca de falsificação em reconhecimento de firma em contrato particular de compra e venda de automóvel, onde figura como compradora Fernanda Florêncio da Costa, e como vendedora Roseli de Jesus Barbosa, pessoa que não possui cartão de assinatura na unidade, com a utilização de carimbo falso, e reaproveitamento do selo nº 12454AC328983 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus da Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 1484/2015

PROCESSO Nº 2015/171402 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo representante do Ministério Público, acerca da ocorrência de falsidade quanto à lavratura de escritura pública de compra e venda de imóvel realizada no 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, envolvendo pessoa que se fez passar pelo outorgante Antonio Silva (este já havia falecido), com a utilização de documento falso, e a outorgada La Rocha Imóveis Ltda., sendo determinado o cancelamento do cartão de assinatura, bem como o bloqueio da escritura de compra e venda e proibida a expedição de certidões e traslados.

COMUNICADO CG Nº 1485/2015

PROCESSO Nº 2015/172972 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de falsidade quanto à lavratura de escrituras públicas de procuração e de compra e venda de imóvel, envolvendo pessoa que se fez passar pelo outorgante Benedicto Macedo Filho, já falecido, com a utilização de documento aparentemente verdadeiro e certidão de casamento falsa com Maria da Conceição Mairini Macedo, representada pelo procurador Juliano Garbi de Almeida Prado, e como outorgada a empresa TDI Incorporadora Ltda., sendo determinado o cancelamento dos cartões de assinaturas, bem como o bloqueio administrativo da procuração e da escritura de compra e venda.

COMUNICADO CG Nº 1486/2015

PROCESSO Nº 2013/160897 - ROSANA - JUÍZO DE DIREITO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, no qual esclarece que o livro nº 04 de escrituras não foi extraviado, mas contém apenas 4 (quatro) escrituras, e permaneceu aberto durante o mesmo período dos livros nº 02 e nº 03 (anos 1966 e 1967), ficando de tal forma, sem efeito, o Comunicado CG nº 1429/2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 14/11/2013.

COMUNICADO CG Nº 1487/2015

PROCESSO Nº 2015/121727 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - Comarca da Capital, acerca da ocorrência de irregularidade na escrituração de ato notarial, consistente em escritura pública de compra e venda de imóvel, com data de 28 de abril de 2015, lavrada supostamente em livro (nº 1587) que a unidade não possui, onde figura como outorgante vendedora Rita Eduarda dos Santos e como outorgada compradora Márcia Regina Siqueira Campos, pessoas que não possuem firmas depositadas na serventia, mediante utilização do papel de segurança nº 58583 adquirido no mês de março de 2013 e lançado no Portal do Extrajudicial como utilizado em abril de 2013.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4704/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13669/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Antígenes Ferreira de Souza, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127849**, o valor de R\$ 2.831,52, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.034,10, por seu deslocamento de Palmas /TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 18 a 21/11/2015, com a finalidade de participar no VII FONAVID.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4701/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13641/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 16 a 20/11/2015, com a finalidade de atender SEI 15.0.00000825-4, 15.0.000005200-8, 15.0.000005203-2, instalar pontos de rede, montar sala para Semana Nacional da Conciliação e organizar rack.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 16 a 20/11/2015, com a finalidade de atender SEI 15.0.00000825-4, 15.0.000005200-8, 15.0.000005203-2, instalar pontos de rede, montar sala para Semana Nacional da Conciliação e organizar rack.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4700/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13668/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Iva Lucia Veras Costa, Escrivão Judicial, Matrícula 353095**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de participar de Oficina do Projeto de Preparação para Aposentadoria.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Maria Erenice da Silva Ribeiro Valadares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 353118**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de participar de Oficina do Projeto de Preparação para Aposentadoria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4699/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13672/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.831,52, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.034,10, por seu deslocamento de Araguaína/TO para São Paulo/SP, no período de 21 a 24/10/2015, com a finalidade de participar do 2º encontro do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação - FONAMEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4697/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13670/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marcio Soares da Cunha, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 1.694,63, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Paranã/TO para comarca de Palmeiropolis/TO, no período de 9 a 13/11/2015, com a finalidade de Substituição automática - Mutirão Previdenciário, despachos, decisões e sentenças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4696/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13671/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Maria Iolene Bezerra de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 25860**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Palmas/TO, no período de 23 a 28/11/2015, com a finalidade de participação do Programa de Preparação para Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4695/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13673/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.776,45, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 22/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4694/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13678/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 763,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 18 a 21/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4693/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13679/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.395,32, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 57,42, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 22/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4692/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13681/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Edmilda Pereira Pinto, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 181745**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 3 a 07/11/2015, com a finalidade de participar do IV Congresso Internacional de Direitos Humanos, atividade obrigatória do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4691/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13682/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 17 a 21/11/2015, com a finalidade de conclusão dos serviços de limpeza e organização da Comarca para inauguração.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Maria Geovany Rodrigues de Sousa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 17 a 21/11/2015, com a finalidade de conclusão dos serviços de limpeza e organização da Comarca.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Leandro Carvalho Dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 17 a 21/11/2015, com a finalidade de conclusão dos serviços de limpeza e organização da Comarca.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ananás/TO, no período de 17 a 21/11/2015, com a finalidade de conclusão dos serviços de limpeza e organização da Comarca para inauguração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4690/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13683/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da conclusão das obras e inauguração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 4689/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13684/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no dia 16/11/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.000002903-0

CONTRATO Nº. 154/2015

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 52/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Senior Engenharia de Automação e Serviços Especializados Ltda - Me.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar estudo e elaborar projeto técnico propondo solução de sistema de monitoramento por vídeo a ser implantado, atendendo às necessidades de unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 14.185,17 (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 90 (noventa dias), ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3106

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.000003014-4

CONTRATO Nº. 155/2015

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 02/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Ferrai & Cardoso Ltda - Me.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 20.046,75 (vinte mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2422

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2015.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2015

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000003584-7

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 32/2015

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Girassol Comércio e Distribuição Ltda – Me

OBJETO DA ATA: Registro de preços visa à contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e reposição de janelas e portas de vidro danificadas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**